



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

6ª Câmara de Coordenação e Revisão - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais

Índice para Julgamento Sessão dia 14/03/2024

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 156/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000074/2008-06

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO MERLOTO SOAVE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. CADASTRAMENTO E INSPEÇÃO MÉDICA DOS INDÍGENAS DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para instar o INSS a promover o devido cadastramento e inspeção médica dos indígenas de São Gabriel da Cachoeira, portadores de necessidades especiais.

2. Após diligências, verificou-se a existência de duas ações civis públicas, ajuizadas em 2020, pelo 5º ofício da PR/AM, visando adequar os benefícios assistenciais e previdenciários à cultura dos povos indígenas e tradicionais no Amazonas, e, além disso, que objeto do presente procedimento adequa-se melhor às hipóteses de acompanhamento do procedimento administrativo, por tratar, especialmente, de acompanhamento de políticas públicas.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 2 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 148/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000172/2019-98 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO MERLOTO SOAVE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO MADIJÁ KULINA. MUNICÍPIO DE JURUÁ. EDUCAÇÃO INDÍGENA. COMPRA DE MERENDA ESCOLAR. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar ações de compra direta da merenda escolar produzida pelos indígenas do povo Madijá Kulina, no Município de Juruá.

2. Verifica-se que o objeto do presente feito guarda relação com o PA nº 1.13.000.003588/2022-63, instaurado para acompanhar discussão sobre alimentação escolar regionalizada e cumprimento da Lei Nº 11.947/2009, referente à aquisição mínima de 30% de produtos da agricultura familiar, de povos indígenas, quilombolas, assentados da reforma

agrária e comunidades tradicionais, nos municípios da região do Rio Juruá. Municípios: 1) Juruá, 2) Carauari, 3) Itamarati, 4) Eirunepé, 5) Envira, 6) Ipixuna e 7) Guajará. Duplicidade.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 3 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 133/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000235/2020-40 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO MERLOTO SOAVE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS. MUNICÍPIOS DE ANAMÃ/AM, ANORI/AM, BERURI/AM E TAPAUÁ/AM. EDUCAÇÃO. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DETERMINAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar as condições de prestação do serviço de educação escolar indígena nos municípios de Anamã/AM, Anori/AM, Beruri/AM e Tapauá/AM. 2. Após diversas diligências, a Procuradoria da República de origem entendeu que o instrumento mais adequado ao acompanhamento da presente questão seria o Procedimento Administrativo-PA, nos termos do art. 8º e seguintes da Resolução n.º 174/2017, razão pela qual determinou a instauração de um PA para "acompanhar a adequada prestação da educação escolar indígena nos municípios de Anamã, Anori, Beruri" e outro, em separado, para "acompanhar a adequada prestação da educação escolar indígena no município de Tapauá", em razão da sua maior distância e consequentes dificuldades logísticas.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 4 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 177/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000588/2017-44

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. ESTADO DO AMAZONAS. SAÚDE. SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventuais irregularidades supostamente praticadas pela empresa HERINGER na prestação do serviço de transporte aéreo para fins de tratamento de saúde de indígenas localizados no Estado do Amazonas. 2. Durante a instrução probatória, a Procuradoria da República de origem não encontrou nenhum indício concreto de efetivo dano à prestação do serviço de transporte aéreo na região. Além disso, consta dos autos que o contrato celebrado com a referida empresa já foi há muito encerrado e que os ajustes atuais estão sob constante fiscalização. 3. Por fim, quanto à possível malversação de recursos públicos, verifica-se que o Núcleo de Combate à Corrupção local já está apurando a questão. 4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 5 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 224/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000648/2016-48

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO MERLOTO SOAVE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. DSEI ALTO RIO NEGRO. CONDUTA INADEQUADA DE SERVIDOR. QUESTÃO SANADA. CASAI. ESTRUTURA. PA Nº 1.13.000.001232/2023-76. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar

possível conduta inadequada dos servidores do DSEI Alto Rio Negro, bem como a situação da CASAI de São Gabriel da Cachoeira.

2. Após diligências, verificou-se que a possível conduta inadequada de servidor foi objeto de investigação própria na corregedoria do Ministério da Saúde e resultou no arquivamento do procedimento, face ter concluído "que não houve conduta irregular de servidor público federal para apuração de responsabilidade".

3. No tocante à situação da infraestrutura da CASAI, restou registrado nos autos que a tomada de medidas cabíveis serão realizadas no bojo do presente PA nº 1.13.000.001232/2023-76, já instaurado com a finalidade de aglutinar dados relativos ao Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI do Alto Rio Negro e traçar estratégias de atuação do 15º ofício da PR/AM especificamente em relação a este DSEI.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 6 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 113/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001328/2012-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO INDÍGENA MARAGUÁ. NOVA OLINDA DO NORTE/AM. SAÚDE. REGIÃO DO ABACAXIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRECARIIDADE. CRIAÇÃO DE POLO BASE. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar ausência de Polo Base, medicamentos e agentes de saúde em área para atendimento do povo indígena Maraguá, em Nova Olinda do Norte/AM.

2. Verifica-se que a demanda referente à criação de Polo Base na região do Abacaxis foi atendida, conforme consta do Relatório Situacional do DSEI MAO, contando inclusive com embarcações. O relatório esclarece ainda que, em 2022, o referido Polo Base realizou o atendimento de indígenas Maraguá, sendo 576 do município de Nova Olinda e 33 do município de Borba.

3. Registrado por fim, que em relação à notícia de discriminação no atendimento de indígenas Maraguá, com exigência de RANI para atendimento, trata-se de demanda superveniente e alheia ao objeto do presente procedimento, razão pela qual foi determinada a instauração de Notícia de Fato com o objetivo de "Colher elementos informativos sobre discriminação e negativa de atendimento de indígenas Maraguá pelo DSEI Manaus".

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 7 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 192/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001329/2016-50

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO MERLOTO SOAVE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTUDANTES INDÍGENAS. ESTADO DO AMAZONAS. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA E UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA. POLÍTICAS PÚBLICAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível falta de assistência para estudantes indígenas na Universidade do Estado do Amazonas - UEA e Universidade

2. Destacado nos autos que foi firmado termo de compromisso entre várias instituições (UEA, FEI/AM, ALEAM e MPF), para fomentar projetos de apoio e ações afirmativas para os estudantes indígenas nas universidades.

3. Além disso, a fim de se adequar ao disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, uma vez que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, foi determinada a instauração de PA para "acompanhar a regularidade das políticas públicas para estudantes indígenas na Universidade do Estado do Amazonas - UEA e Universidade Federal do Amazonas - UFAM."

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 8 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 681/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001969/2018-21 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. IRREGULARIDADES. MUNICÍPIO DE BERURI-AM. ALDEIAS DEUS É AMOR E SÃO RAIMUNDO. PRECARIIDADE DO SERVIÇO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ROL. IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A SER APURADA. RETORNO DO AUTOS À ORIGEM.

1. Não Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possíveis irregularidades na estrutura e execução das ações de saúde indígena no Município de Beruri-AM, em razão de denúncias de lideranças indígenas relatando que as aldeias Deus é Amor e São Raimundo informaram que estão sem motores e botes para remoção de pacientes em estado grave e sem radiofonia para comunicar emergências em toda área, além de falta de alimentação para pacientes e acompanhantes, estadia precária no lugar de alojamento, dificuldades no retorno a aldeias (demora em receber passagens e gasolina), falta de medicamentos e frequência do atendimento das equipes de saúde

2. O Parquet Federal, determinou o arquivamento do Inquérito Civil nº 1.13.000.001969/2018-21, aduzindo que seu objeto deve ser apurado no bojo do Procedimento Administrativo nº 1.13.000.001270/2023-29 (PA referente ao DSEI Manaus), tendo em vista que os objetos do presente inquérito (ausência de motores e botes para remoção de pacientes, questões estruturais do Polo Base de Beruri, falta de comunicação por radiofonia e formação para os Agentes de Saúde Indígena), poderiam ser melhor tratados a partir da visão do DSEI Manaus como um todo, e não apenas a partir de um dos municípios que integram sua área de atuação, como está sendo feito até o presente momento.

3. Neste caso, o IC está a tratar de irregularidade específica e determinada, qual seja, a precariedade da estrutura e execução das ações de saúde indígena no Município de Beruri-AM, tais como a ausência de motores e botes para remoção de pacientes em estado grave e sem radiofonia para comunicar emergências em toda área, além de falta de alimentação para pacientes e acompanhantes, estadia precária no lugar de alojamento, dificuldades no retorno a aldeias, falta de medicamentos e frequência do atendimento das equipes de saúde. Deste modo, o objeto do presente feito é incompatível com o rito do Procedimento Administrativo de Acompanhamento, o que deve ser utilizado como instrumento de atuação ministerial apenas nas hipóteses previstas no Art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

4. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com retorno dos autos à origem para

regular instrução, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento administrativo para acompanhar a implementação definitiva de políticas públicas voltadas para saúde indígena na região.

Índice Geral: 9 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 128/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001977/2018-78 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO MERLOTO SOAVE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES RIBEIRINHAS. ZONA RURAL DE MANAUS. SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESCOLAR. QUESTÃO ACOMPANHADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar irregularidades na prestação do serviço de educação escolar às comunidades ribeirinhas da zona rural de Manaus.

2. Após diligências, o Ministério Público Estadual informou a instauração um inquérito civil para cada uma das escolas ribeirinhas da zona rural de Manaus, ficando os procedimentos então instaurados distribuídos entre a 55ª e 59ª promotorias de justiça, os dois órgãos ministeriais especializados na seara educacional daquela instituição.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 10 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 179/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.001983/2015-82

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO MERLOTO SOAVE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE BOA ESPERANÇA. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA BOA ESPERANÇA. PRECARIEDADE. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO Nº 7/2019. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar as condições do serviço de educação prestado na escola indígena Boa Esperança, situada na comunidade Boa Esperança, em São Gabriel da Cachoeira.

2. Durante a tramitação do feito, foi expedida a Recomendação Legal nº 7/2019 - 5º Ofício/PR/AM, que determinou ao Município de São Gabriel da Cachoeira/AM as adequações estruturais necessárias para funcionamento da Escola Municipal Boa Esperança, tais como a instalação de telas contra insetos, materiais e equipamentos necessários, retomando as atividades escolares regularmente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

3. Contudo, a fim de se adequar ao disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, uma vez que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, foi determinada a instauração de PA para "acompanhar as condições do serviço de educação prestado na escola indígena Boa Esperança, situada na comunidade Boa Esperança, em São Gabriel da Cachoeira".

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 11 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 132/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.002030/2019-65 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL NOVO REMANSO. TERRA INDÍGENA ANDIRÁ MARAU. MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM. SAÚDE. ÁGUA POTÁVEL. DIREITO FUNDAMENTAL. INEXISTÊNCIA DE ACESSO. NECESSIDADE DE CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS. RETORNO DO AUTOS À ORIGEM. 1. Não homologação de arquivamento de IC e determinação de retorno dos autos à origem. 2. Inquérito Civil instaurado para apurar eventual dificuldade de acesso à água potável na Comunidade Tradicional Novo Remanso bem como na TI Andirá Marau, ambas no município de Maués/AM, uma vez que os poços artesanais hoje existentes na localidade seriam rasos e com água insalubre. 3. Durante a instrução probatória, o DSEI Parintins informou que o programa estadual de saneamento (Programa de Saneamento Integrado de Parintins - PROSAI) tem implantando projetos de saneamento na região do município de Maués/AM, inclusive com a construção de poços artesanais nas comunidades indígenas, sem contudo resolver, de fato, a situação objeto de investigação inicial, direito fundamental que não pode aguardar a pendência do trâmite de mero procedimento de acompanhamento. 4. Trata-se, em realidade, de irregularidade específica a ser apurada, nos termos do art. 1º e seguintes da Resolução n.º 87/2010 do CSMPE, independentemente da adoção pela PR-AM de estratégias para análise da questão de forma ampla e estrutural e do acompanhamento da implementação da política pública de saneamento através do PA nº 1.13.000.001365/2023-42. 5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC e pelo RETORNO dos autos à origem para regular instrução, processamento e adoção de todas as medidas necessárias ao equacionamento da questão, respeitado o princípio da independência funcional.

Índice Geral: 12 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 210/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.003359/2022-49 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO JESUS SANCHES

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. ACUSAÇÃO DE HOMICÍDIO. CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. EFETIVO ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM FACE DE PRESOS INDÍGENAS NO ESTADO DO AMAZONAS. NOTIFICAÇÃO DA FUNAI. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS CÍVEIS. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para acompanhar a conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva de indígena acusado da prática de homicídio (Art. 121, § 1º, CP) no bojo dos autos n 0600944-29.2022.8.04.3900, ora em trâmite no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Coari/AM.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se que o acompanhamento das políticas públicas em face de presos indígenas no Estado do Amazonas já é realizado através do PA n. 1.13.000.000214/2019-91.

3. Também consta dos autos a notificação da Coordenação Regional da FUNAI/AM para o acompanhamento da questão. Exaurimento das diligências cíveis.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do PP, com remessa de cópia dos autos à Defensoria Pública Estadual - DPE/AM para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Índice Geral: 13 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 191/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Número: 1.13.001.000020/2020-19 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA SÃO GABRIEL. ETNIA KOKAMA. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM. DISPUTA TERRITORIAL. PRESERVAÇÃO DA POSSE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 0000011-05.2016.4.01.3201. AÇÃO POSSESSÓRIA COLETIVA Nº 0000428-55.2016.4.01.3201. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar as questões cíveis referentes à preservação da posse dos indígenas da etnia Kokama na terra indígena São Gabriel, no município de Santo Antônio do Içá/AM.

2. A questão encontra-se judicializada através da Ação Civil Pública nº 0000011-05.2016.4.01.3201 proposta pelo Ministério Público Federal, em que se postulou pela conclusão do procedimento demarcatório das Terras Indígenas de Santo Antônio do Içá/AM, ocupadas por indígenas das etnias KOKAMA, TIKUNA e KAIXANA. Houve homologação de acordo nos autos da ACP, assumindo a FUNAI, a obrigação consistente na finalização do Estudo Técnico do Grupo de Trabalho em relação às terras indígenas São Gabriel e São Salvador e a qualificação das demais terras indígenas reivindicadas localizadas naquele município.

3. Observou-se ainda, o o ajuizamento de Ação Possessória Coletiva nº 0000428-55.2016.4.01.3201, distribuída por dependência à ACP nº 0000011-05.2016.4.01.3201, para garantia da posse tradicional nas Terras Indígenas de Santo Antônio do Içá, ocupadas por indígenas das etnias KOKAMA, TIKUNA e KAIXANA.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 14 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 163/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Número: 1.13.001.000044/2023-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA VALE DO JAVARI. MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM. EDUCAÇÃO. FORNECIMENTO DE MERENDA E MATERIAL ESCOLAR. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar suposta irregularidade em razão da ausência de fornecimento pelo município de Atalaia do Norte de material escolar e merenda para os alunos indígenas do Vale do Javari, embora supostamente haja contrato com empresas para o fornecimento.

2. Após diligências, verificou-se que o comprometimento de fornecimento pelo município de Atalaia do Norte de material escolar e merenda para os alunos indígenas do Vale do Javari se deu pela intempestiva emissão da autorização de ingresso das equipes da SEMED na terra indígena pela FUNAI.

3. Instadas, tanto a Secretaria Municipal e Coordenadoria Regional do Vale do Javari informaram que a questão encontra-se solucionada, uma vez que "Assessoria de Acompanhamento aos Estudos e Pesquisa (AAEP), setor competente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, pelas emissões das autorizações, expediu o deferimento no dia 05 de agosto de 2023, as devidas autorizações para o ingresso da equipe da SEMED/PM-ATN, na Terra Indígena Vale do Javari."

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 15 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 172/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Número: 1.13.001.000080/2023-84 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA E ENTREGA DE MERENDA ESCOLAR. TERRA INDÍGENA NOVO HORIZONTE. ALDEIA NOVO HORIZONTE. ETNIA KOKAMA. TONANTINS/AM. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar reivindicação de construção de escola e entrega de merenda aos estudantes da Terra Indígena Novo Horizonte, Aldeia Novo Horizonte, etnia Kokama, em Tonantins/AM, tendo em vista informações instauradas a partir do Relatório final da 4ª Assembléia Geral dos Movimentos Indígenas do Povo Kokama do Brasil.

2. Após diligências, verificou-se que foram adotadas providências para o recebimento da merenda escolar pelas crianças da comunidade indígena Novo Horizonte, bem como foi disponibilizado quadro demonstrativo de construção da escola, conforme restou informado pela Prefeitura Municipal de Tonantins/AM.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 16 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 155/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Número: 1.13.001.000085/2023-15 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. ALDEIAS BOA VISTA (RIO JUTAI), ESTAÇÃO (RIO COPATANA) E SÍRIA. MUNICÍPIO DE JUTAI/AM. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir do relatório final da 4ª Assembleia Geral dos Movimentos Indígenas do Povo Kokama do Brasil. Os representantes solicitam melhorias nos atendimentos à saúde prestados pela SESAI nas aldeias indígenas Boa Vista (Rio Jutai), Estação (Rio Copatana) e Sória, localizadas no município de Jutai.

2. Após diligências, verifica-se que não há irregularidades na prestação do serviço de saúde. O que se tem são as dificuldades inerentes às localidades das aldeias envolvidas. Por exemplo: a aldeia Boa Vista busca a construção de um mini posto de saúde (UBS) e a aquisição de uma lancha com motor 40 hp. Sobre o ponto, o Parquet Federal não vislumbrou ilegalidade ou omissão estatal. Considerando as informações trazidas pela prefeitura e pelo próprio DSEI, a comunidade está localizada aproximadamente entre 10 e 30 minutos, em lancha com motor rabeta, respectivamente, da comunidade indígena Bugaio e da sede do Município de Jutai onde possui UBS que atende as comunidades próximas, como é o caso da comunidade indígena Boa Vista, razão pela qual a administração municipal entende que não haveria conveniência para a construção de "miniposto de saúde" na comunidade indígena Boa Vista. Trata-se de distância razoável para o atendimento de saúde na localidade, considerando-se a realidade amazônica de longas distâncias fluviais. Consignado pelo Parquet Federal que: "Da mesma forma, o pedido da lancha foi realizado sem nenhum respaldo fático, e o transporte é desempenhado normalmente, não havendo informações sobre prejuízo ou omissão no traslado caso necessário."

3. Quanto à aldeia Estação, atendida pelo DSEI/MRSA, dentre as demandas tem-se a construção de um posto de saúde e de um poço artesiano, bem como a contratação de mais Agentes Indígenas de Saúde (AIS) e Agentes Indígenas de Saneamento (AISAN). Sobre a construção do posto e a contratação de mais agentes, tem-se que a aldeia Estação recebe visita mensal das equipes multidisciplinares de Saúde Indígena que prestam assistência, e não há previsão de construção de UBS na aldeia, por ausência de necessidade. Já em relação ao poço, em que pese não estar em funcionamento, foi informado que o Serviço de Edificação e Saneamento Ambiental Indígena do SESANI/MRSA realizou visita no intuito de efetuar

diagnóstico da situação e o DSEI está realizando processo de aquisição de perfuratriz para a construção de poços artesianos em aldeias atendidas pelo DSEI/MRSA, conforme processo SEI 25039.000002/2022-14, havendo processo (25039.000170/2019-04) de aquisição de insumos para 40 sistemas de abastecimento de água, incluindo a aldeia Estação, também está contemplada no Plano Distrital Saúde Indígena (PDSI) 2024-2027 (processo SEI 25000.160521/2023-41).

4. Por fim, quanto à comunidade Síría, tem-se como demanda a contratação de um AIS. Apesar de não ter vagas disponíveis para contratação dos referidos profissionais, embora haja previsão de contratação no PDSI 2024-2027, o atendimento tem sido realizado, conforme demonstrado pelo DSEI, sem irregularidade, portanto. Conforme Doc. 25, tem havido visitas mensais de equipe ao local, sendo os atendimentos registrados.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 17 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 227/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Número: 1.13.001.000090/2021-58 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA PWARACHI KUEMA. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA/AM. SAÚDE. FORNECIMENTO DE SERVIÇO MÉDICO. ATENDIMENTO À SAÚDE PRESTADO PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço de atendimento à saúde à Aldeia Pwarachi Kuema, no município de Santo Antônio do Iça/AM.

2. Durante a instrução probatória, o DSEI-ARS informou que todas as pessoas pertencentes à referida aldeia são moradoras da zona urbana do município de Santo Antônio do Iça/AM e já recebem atendimento médico pela Equipe Multidisciplinar da Unidade Básica de Saúde - UBS do bairro, não advindo daí, portanto, qualquer irregularidade ou omissão.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 18 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 190/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Número: 1.13.001.000105/2023-40 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO GALVÃO BORNER

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA VALE DO JAVARI. INDÍGENAS KANAMARI. PROTEÇÃO DE LIDERANÇA INDÍGENA. NÃO ADESÃO DA VÍTIMA AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES E AMBIENTALISTAS. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE AGRESSOR. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar e acompanhar a necessidade e a viabilidade de diligências adicionais de proteção à liderança indígena F. R. K., a partir de fatos que ocorreram em 09 de outubro de 2022, próximo à Base da Frente de Proteção do Itacoáí-Ituí, na Terra Indígena Vale do Javari, por possíveis crimes de ameaça e disparo de arma de fogo praticado por pescadores contra indígenas Kanamari.

2. Após diligências, verifica-se que foram tomadas providências para a inclusão da liderança indígena no Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) do Amazonas. Contudo, não houve adesão da liderança ao

programa, apesar das tratativas. A liderança informou que a única alternativa disponibilizada pelo Programa foi a mudança de domicílio, com a perda de contato com os familiares, o que não era compatível com suas atividades.

3. Todavia, o Procurador da origem promoveu uma reunião, realizada no dia 29 de janeiro de 2024, como parte das atividades da viagem institucional ao Município de Atalaia do Norte entre os dias 29 e 31 de janeiro de 2024, na qual esteve presente a liderança ameaçada. O assunto da reunião era para falar sobre o andamento dos pedidos de proteção à vítimas e testemunhas em decorrência de inquéritos policiais em andamento nesta Procuradoria.

4. Consta nos autos as providências adotadas em relação à proteção da região do Lago do Bindá, na calha do rio Itaquai: a) área monitorada diuturnamente pela equipe da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental do Vale do Javari (CFPE-VJ) através da estrutura da BAPE Ituí-Itaquai; b) atuação da FUNAI, por meio da Diretoria de Proteção Territorial, em julho de 2023, sobre planejamento, em conjunto com a CR-VJ, CFPE-VJ e Coordenações Gerais de Monitoramento Territorial e de Indígenas Isolados e de Recente Contato (CGMTIIRC) de ações de coordenação e fiscalização na região do Lago do Bindá, visando a prevenção de ilícitos e conflitos na TI Vale do Javari, c) atuação da Força Nacional na região, dando apoio aos servidores da Frente de Proteção do Vale do Javari e realizando constantemente ações de fiscalização, d) apuração dos fatos no inquérito policial n. 1001201-73.2022.4.01.3201, que se encontra na fase de denúncia e identificação do autor das agressões.

5. No caso presente, não comporta a remessa dos autos a 2ª CCR conforme Enunciado 57 daquele Colegiado, que dispõe: "É desnecessário o envio dos autos à 2ª CCR no caso de decisão ou promoção de arquivamento fundado na existência de outro procedimento investigatório com idêntico objeto (princípio do ne bis in idem), o qual deverá ser devidamente comprovado nos autos arquivados e remanescentes."

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 19 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 171/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Número: 1.13.001.000117/2022-93 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. IMPLANTAÇÃO DO ENSINO MÉDIO. COMUNIDADE INDÍGENA PIRANHA. MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação apresentada pelo Cacique Franciney Dique Zaguri, a qual imputou à Secretaria de Educação e Desporto do Amazonas (SEDUC/AM) possíveis irregularidades provenientes na negativa de provimento de acesso ao ensino médio mediado por tecnologia à Comunidade Indígena Piranha, situada em Tabatinga/AM.

2. Consignado nos autos que foi proposta a Ação Civil Pública nº 1000653-14.2023.4.01.3201, em trâmite na Justiça Federal do Amazonas, Subseção Judiciária de Tabatinga, tendo como objeto a morosidade em implementar o ensino médio para a Comunidade Indígena Piranha, situada na zona rural do município de Tabatinga/AM, pois os comunitários se encontram desde o ano de 2018 sem acesso ao ensino médio no local.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 20 Índice do procurador: 20

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 151/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Número: 1.13.001.000157/2022-35 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME DIEGO RODRIGUES LEAL

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXIGÊNCIA DE REGISTRO ADMINISTRATIVO DE NASCIMENTO INDÍGENA (RANI). SAÚDE INDÍGENA. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação sigilosa denunciando suposta discriminação contra a população indígena Kokama e exigência do RANI pelos órgãos da saúde municipais de Tabatinga para prestação de atendimento e registro étnico dos indígenas Kokamas.

2. Após diligências, a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas informou que todos os pacientes que dão entrada no Hospital de Tabatinga (UPA), são atendidos de acordo com a classificação de risco, e que não existe distinção nos atendimentos, sendo que os indígenas sempre são acompanhados de um profissional de saúde indígena, que serve como orientador ou tradutor.

3. Quanto a exigência de RANI a Secretaria esclareceu que todos os profissionais que compõem o Hospital de Tabatinga (UPA) não exigem a apresentação do Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) para realização dos atendimentos médicos, sendo o registro de cada paciente realizado de acordo com sua autodeclaração, solicitando-se apenas o Cartão Nacional de Saúde, e, na falta dele, o RG ou CPF.

4. O Parquet Federal realizou reunião com o Diretor da Unidade de Pronto Atendimento do município de Tabatinga/AM e os dois gerentes da maternidade (Gerente de Serviços de Enfermagem Tipo II, símbolo GE-2, e Gerente de Serviços Técnicos Tipo II, símbolo GT-2), e questionou sobre o número de atendimentos de estrangeiros e brasileiros feitos na UPA, tendo sido informado que apesar de o atendimento em relação a estrangeiros dentro da Colômbia ser de 20%, não há diferença no atendimento entre estrangeiros e brasileiros dentro da Unidade de Pronto Atendimento do município de Tabatinga/AM.

5. Por fim, verifica-se que a gerência da regional de saúde Alto Solimões, quando oficiada a se manifestar acerca dos fatos em apreço, informou que não há diferenciação no atendimento a alguma etnia específica, ressaltando que todas as etnias recebem atendimento similar, não existindo distinção.

6. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 21 Índice do procurador: 21

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 166/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Número: 1.13.001.000170/2023-75 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO GALVÃO BORNER

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. COMUNIDADES INDÍGENAS AFETADAS PELA CONTAMINAÇÃO DAS ÁGUAS DO RIO URUMUTUM. LIXÃO DE TABATINGA. OFERTA DE ÁGUA POTÁVEL. NÃO COMPROVADA A OMISSÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para acompanhar a implementação de solução para as comunidades indígenas afetadas pela contaminação das águas do Rio Urumutum em decorrência do lixão de Tabatinga e a oferta de água potável de qualidade às comunidades.

2. Após diligências, restou comprovado que o DSEI buscou investimento e melhorias futuras no sistema de abastecimento de água, com previsão de implantação de infraestrutura para os anos de 2024 a 2027, havendo sido buscada solução emergencial para a Comunidade Nossa Senhora de Aparecida, sendo que as demais comunidades afetadas estão inclusas no planejamento de ações da gestão, e organizadas conforme as questões orçamentárias e

prioritárias identificadas pelo órgão.

3. Sendo assim, o fornecimento de água potável nas comunidades indígenas está sendo devidamente enfrentada pelo órgão competente, não havendo comprovação de omissão ilegal capaz de gerar responsabilidade ou o prosseguimento da investigação.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 22 Índice do procurador: 22

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 126/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.002.000008/2021-85 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA MÉDIO RIO SOLIMÕES E AFLUENTES - DSEI/MRSA. MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SAÚDE. SUPOSTAS DEFICIÊNCIAS. IRREGULARIDADES SANADAS

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir da remessa de cópia de Notícia de Fato iniciada perante o Ministério Público do Trabalho - MPT para apuração de supostas irregularidades trabalhistas eventualmente praticadas em desfavor dos profissionais de saúde indígena atuantes no Distrito Sanitário Especial Indígena Médio Rio Solimões e Afluentes - DSEI/MRSA.
2. A partir dessa comunicação, este MPF determinou a apuração das possíveis repercussões negativas na prestação do serviço de saúde aos indígenas da região, em especial a ausência de medicamentos, alimentação e estrutura adequada.
3. A notícia de suposta ausência de medicamentos não se confirmou, constando dos autos informação prestada pelo DSEI/MRSA no sentido de que as medicações utilizadas estão descritas na "Lista Rename, a mesma contém medicamentos que devem atender às necessidades de saúde aos indígenas assistidos na atenção primária dentro das aldeias, quando o indígena necessita de atendimento ou medicamentos de Média ou Alta complexidade ele é encaminhado ao Município de referência e recebe a assistência. As medicações são enviadas para o Polo Base pelo Dsei a cada 6 meses, e quando há necessidade de reabastecimento a Secretária de Saúde do município de Itamarati atende à demanda. O Dsei adquire os medicamentos através de processo licitatório, e é feito todos os anos, atualmente está em andamento o processo para nova aquisição de medicamento nº 25039.400014/2017-70"(Sic).
4. Quanto ao fornecimento de alimentação, verificou-se que o "DSEI elaborou processo para aquisição de gêneros alimentícios SEI nº 25039.000.121/2019-95 com a finalidade atender somente pacientes que precise ficar de observação no polo e não necessite de transferência para a referência". Além disso, também são utilizadas refeições prontas para "atender pacientes que estão dentro das Casas de saúde do índio em tratamento, esperando consultas ou exames ou aguardando retorno para aldeia de origem." (Sic)
5. Quanto à questão estrutural, a Procuradoria da República de origem instaurou o IC n. 1.13.000.002095/2019-19 e o PA n. 1.13.002.000177/2019-09 para acompanhar a implantação da CASAI no município de Itamarati/AM, bem como as melhorias na prestação dos serviços de saúde na região.
6. Também consta dos autos a existência do PA n. 1.13.000.001131/2023-03 instaurado para "aglutinar dados relativos ao Distrito Sanitário Especial Indígena Manaus e traçar estratégias de atuação do 15º ofício da PR/AM especificamente em relação a este DSEI".
7. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 23 Índice do procurador: 23

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 137/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO

Número: 1.19.000.001474/2020-01 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HILTON ARAUJO DE MELO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IRREGULARIDADE NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. LINHA DE SUBTRANSMISSÃO 69 KV MIRINZAL¿CURURUPU. AUSÊNCIA DO ESTUDO DO COMPONENTE QUILOMBOLA (ECQ). COMUNIDADE QUILOMBOLA GURUTIL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MIRINZAL/MA. NEGOCIAÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível irregularidade no licenciamento ambiental do empreendimento consistente na instalação e operação da Linha de Subtransmissão 69 kV Mirinzal¿Cururupu e Subestação associada 69/13,8 kV, de responsabilidade da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A, notadamente diante da noticiada ausência do Estudo do Componente Quilombola (ECQ) em relação à comunidade quilombola Gurutil, localizada no município de Mirinzal/MA

2. Após diligências, verificou-se que a empresa Equatorial negociou medidas compensatórias com a comunidade quilombola Gurutil no sentido da construção de um Centro Comunitário, restando, portanto, atendidos os ditames da recomendação nº 2/2023/GAB/HAM/PR/MA, conforme termo de acordo juntado aos autos.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 24 Índice do procurador: 24

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 185/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO

Número: 1.19.001.000120/2023-74 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HILTON ARAUJO DE MELO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ARARIBÓIA. INVASÃO. FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL PELA FUNAI. IMPLANTAÇÃO DE BASE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL (BAPE). EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC, instaurado para apurar a ocorrência de supostas invasões à Terra Indígena Araribóia, notadamente em relação às medidas necessárias para fiscalização territorial e desintrusão dos invasores nas áreas identificadas pelo representante.

2. Após diligências, verificou-se que foram realizadas atividades de fiscalização ambiental pela Funai, em parceria com a Polícia Federal, o Ibama e a Polícia Militar, assim como houve a implantação de uma Base de Proteção Etnoambiental (BAPE) na região norte da TI Araribóia, com previsão de início das obras a partir de maio 2024.

3. Sendo assim, o Procurador de origem não entendeu razoável a continuidade do inquérito e assinalou pela necessidade de acompanhamento da montagem da BAPE e das ações de segurança necessárias, o qual deve se dar por meio de procedimento administrativo.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 25 Índice do procurador: 25

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 138/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Número: 1.20.000.001082/2022-85 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NATHÁLIA GERALDO DI SANTO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. CRIANÇAS DA COMUNIDADE BABAÇUZAL, LOCALIZADA NA TI ESCONDIDO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT POSSIVELMENTE DESATENDIDAS PELO SISTEMA EDUCACIONAL. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE REPORTADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de ofício encaminhado pela Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso, em 14/09/2022, relatando em síntese, que cerca de 12 crianças da comunidade Babaçuzal, localizada na TI Escondido no município de Cotriguaçu-MT, encontravam-se desatendidas pelo sistema

educacional.

2. Após diligências, verificou-se que os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental estão sendo atendidos em salas anexas na Escola Municipal Santa Maria, localizada dentro da da TI Escondido, enquanto os alunos dos anos subsequentes são atendidos, desde 2023, em sala anexa da Escola Estadual Sidney Fuhr, respeitada a matriz curricular na modalidade indígena, conforme informações prestadas pela SEDUC/MT e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cotriguaçu/MT, assim como informação de que os alunos estão frequentando as aulas normalmente prestada pela Secretaria de Estado de Educação (fl. 31.1).

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 26 Índice do procurador: 26

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 209/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

Número: 1.23.000.001125/2023-00 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL MARTINS DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS NAZATYW, SUARANA, ANOIRÁ E IKATU. MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA. ASSISTÊNCIA SOCIAL. FORTES CHUVAS. CHEIA DO RIO URAIM. IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO. ATUAÇÃO REGULAR DA FUNAI E DA MUNICIPALIDADE LOCAL. MITIGAÇÃO DOS DANOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para acompanhar as medidas adotadas pelo município de Paragominas/PA e pela FUNAI para reparar os danos causados pelas intensas chuvas ocorridas no mês de abril/2023 e que culminaram com a cheia do Rio Uraim e a consequente interrupção das vias de acesso às Aldeias Nazatyw, Suarana, Anoirá e Ikatu, na mesma localidade.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se a adoção pela municipalidade local e pela FUNAI de todas as medidas necessárias para remediar os danos causados pelas fortes chuvas que assolaram a região, inclusive com a decretação de Situação de Emergência municipal, em que foram disponibilizados recursos básicos às populações indígenas ilhadas assim como a liberação de recursos do governo federal e a construção de novos acessos e pontes.

3. Consta dos autos que o Rio Uraim já voltou aos níveis volumétricos habituais, não havendo mais obstáculos para o acesso às comunidades indígenas.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do PP.

Índice Geral: 27 Índice do procurador: 27

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 215/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.001508/2023-70 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SADI FLORES MACHADO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. IGARAPÉ GUARIJU - ILHA TRAMBOICA. MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO CONCEDIDO PELA SPU/PA. REGULARIDADE. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de representação, na qual informa que o senhor D.R.S. é extrativista, agricultor e que o Termo de Autorização de Uso, concedido pela SPU/PA, está autorizando o uso das terras, localizadas no Igarapé Guariju- Ilha Trambioica, no município de Barcarena, para exercer atividades extrativistas à sua filha A. T.P.S., a qual se nega a transferir o referido documento para o nome do seu pai.

2. Instada, a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará (SPU) informou

que a senhora A.T.P.S. é ocupante da área, inserida no rol de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), uma vez que o local registrado no Termo de Autorização de Uso Sustentável-TAUS nº 20576/2010 está dentro no Projeto de Assentamento Agro Extrativista PAE Ilha Trambioca, tramitando na Superintendência do Patrimônio da União no Pará- SPU/PA o processo 04957.000068/2009-97, não se verificando qualquer irregularidade.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 28 Índice do procurador: 28

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 142/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA

Número: 1.23.001.000072/2023-91 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL MARTINS DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO XIKRIN DO DJUDJEKO. ETNIA XIKRIN DO BACAJÁ. TERRA INDÍGENA XIKRIN DO CATETÉ. ALDEIA DJUDJEKO. INTERRUÇÃO DE COBERTURA MÉDICA. FALECIMENTO DA REQUERENTE. EXAURIMENTO DO OBJETO.

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado com o fim de acompanhar as providências relacionadas à Manifestação n.º 20230027556, protocolada via sala de atendimento ao cidadão, em que a Sra. ELEIDES IREDYAN ARAUJO DE MENEZES solicitava o apoio do MPF para atuar junto à VALE S/A e à Associação Xikrin, com o fim de solucionar questão referente à interrupção de cobertura médica fornecida pela empresa.

2. Após diligências, verificou-se a ocorrência do falecimento da Sra. ELEIDES IREDYAN ARAUJO DE MENEZES, assim como a existência do Procedimento Administrativo (1.23.001.000120/2023-41), que aborda de forma mais abrangente a temática da saúde em relação ao povo Xikrin.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 29 Índice do procurador: 29

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 186/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA-

Número: 1.23.002.000312/2018-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VÍTOR VIEIRA ALVES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VÁRZEA DO BAIXO AMAZONAS. TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS. ASSENTAMENTOS AGROEXTRATIVISTAS. EMISSÃO DOS DOCUMENTOS CONCESSÓRIOS. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NECESSÁRIA VINCULAÇÃO À 6ª CCR/MPF. 1. Homologação de arquivamento de IC, instaurado a partir de representação do Fórum dos PAEs da Várzea do Baixo Amazonas, espaço que reúne cerca de 20 projetos de Assentamentos Agroextrativistas, onde residem mais de 10 mil famílias ribeirinhas, no qual relata que vem acompanhando a Secretaria do Patrimônio da União (SPU) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) no processo de destinação das áreas de várzea desde o ano de 2005, sem que até a presente data tenha sido concluída a efetiva emissão dos documentos concessórios em nome das comunidades e seus moradores.

2. Após diligências, verificou-se que o procedimento foi instaurado há mais de seis anos, e, durante tal período, o MPF tem acompanhado as atividades do Incra e da SPU para a identificação, repasse e regularização fundiária dos projetos de assentamento agroextrativistas em favor dos ribeirinhos que ali residem, não se vislumbrando a ocorrência de nenhuma ilegalidade ou irregularidade específica.

3. O Procurador de origem, por entender que o procedimento administrativo é o meio mais adequado para o acompanhamento e fiscalização de forma continuada de políticas públicas ou instituições determinou a instauração de procedimento administrativo, destinado a acompanhar as atividades do Incra e da SPU no repasse e regularização fundiária dos PAEs e territórios quilombolas situados na área de várzea do Baixo Amazonas, na microrregião de Santarém, o qual deve permanecer vinculado à 6ª CCR/MPF, e não à 1ª CCR/MPF como consta da promoção de arquivamento.

4. De fato, o instrumento de atuação ministerial adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas é o Procedimento Administrativo, conforme disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 30 Índice do procurador: 30

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 135/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM/ITAITUBA-

Número: 1.23.002.000459/2023-38 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VÍTOR VIEIRA ALVES

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA ENSEADA. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. EDUCAÇÃO. ESCOLA ANTÔNIO PEDRO DOS REIS. ANO LETIVO/2023. ATRASO PARA O INÍCIO DAS AULAS. ADOÇÃO DE CALENDÁRIO DIFERENCIADO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a demora no início das aulas na Escola Antônio Pedro dos Reis, localizada na Aldeia Enseada, município de Santarém/PA, ano letivo/2023. 2. Durante a instrução probatória, a Secretaria de Educação local informou que as aulas na referida escola iniciaram apenas em "2 de agosto de 2023 e que "para compensar o atraso no início das atividades, foi adotado um calendário letivo de 27 dias letivos", acrescentando que "a Coordenação Local do Modular Indígena adotou um calendário do módulo diferenciado para atender às necessidades das aldeias indígenas" . Irregularidade sanada. 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do PP.

Índice Geral: 31 Índice do procurador: 31

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 7/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000102/2007-20

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA CACHOEIRA SECA. PROCESSO EM TRÂMITE HÁ MAIS DE DEZ ANOS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar o processo de demarcação da Terra Indígena Cachoeira Seca.

2. Após diligências, verificou-se que o feito se encontra em trâmite há mais de 3 anos, sendo que já existe demanda judicial proposta.

3. Foi determinada a instauração de Procedimento de Acompanhamento com o objetivo de: acompanhar o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da ACP n. 3017-82.2915.4.01.3903, no que tange ao processo de regularização fundiária da TI Cachoeira Seca, garantindo-se o usufruto do povo Arara sobre seu território e o tratamento adequado às comunidades ribeirinhas moradoras do rio Iririz, o qual deve ser instruído apensando-se cópia do presente Inquérito Civil, instaurado com cópia da decisão judicial, reiterando-se o ofício encaminhado à DPTF.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 32 Índice do procurador: 32

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 139/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000223/2012-39

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. CURSO DE ETNODESENVOLVIMENTO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação da Associação Indígena Kirinapân, por meio da qual foi comunicado que estudantes indígenas da Universidade Federal do Pará estariam sendo excluídos do acesso a bolsas de estudo, em razão das peculiaridades do regime intervalar.

2. Após diligências, a UFPA informou que a situação verificada em 2012 foi contornada. Atualmente, a universidade vem respondendo as demandas dos povos e comunidades tradicionais e hoje existem editais de bolsas específicos para atender a demanda dos alunos do curso intervalar, tais como: Auxílio Moradia- indígenas, Quilombolas e populações tradicionais; Bolsa permanência- Mec; Auxílios Permanência e moradia PCD; e Auxílio Kit PCD de Tecnologia Assistiva. Logo, houve a correção da irregularidade.

3. Em acréscimo, a Procurador da origem consignou que permanecerá em curso na PRM de Altamira procedimento administrativo com vistas a acompanhar as demandas do curso de etnodesenvolvimento.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 33 Índice do procurador: 33

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 152/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.005.000110/2022-95 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS APYTEREWA, CACHOEIRA SECA, ITUNA-ITATÁ E TRINCHEIRA BACAJÁ. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO PARÁ. EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. FORNECIMENTO PARA INVASORES DE TERRA INDÍGENAS. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir do Ofício nº. 44/2021, encaminhado pelo 2Observatório de Olho no Xingu2 (Rede Xingu+) relatando, em síntese, que a concessionária de energia elétrica do Estado do Pará, Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CNPJ nº. 04.895.728/0001-80), estaria promovendo a instalação de ligações de energia elétrica para invasores das Terras Indígenas Apyterewa, Cachoeira Seca, Ituna-Itatá e Trancheira Bacajá, além de se omitir em relação às instalações clandestinas existentes.

2. Após diligências, o IBAMA, por meio do Ofício nº 34/2024/DIPRO, informou, em síntese, que nas ações de campo realizadas, como parte da Op. TIATB, em especial na porção sul da TI, onde foi priorizada a área de invasão conhecida como Vila Terra Prometida, não foram encontradas ligações clandestinas de energia. Informou, ainda, que nas ações de fiscalização realizadas na TI Trancheira Bacajá pela equipe do IBAMA, antes da deflagração da Op. TIATB, durante o primeiro semestre do ano de 2023, também não foram encontradas ligações de energia clandestina.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 34 Índice do procurador: 34

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 141/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.005.000117/2023-98 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS KARARÃO E KAYAPÓ. TERRA INDÍGENA KARARÃO. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO. ORGANIZAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS (JUSTIÇA GLOBAL E ASSOCIAÇÃO INTERAMERICANA PARA A DEFESA DO AMBIENTE). POVOS INDÍGENAS IMPACTADOS PELA UHE BELO MONTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de ofício encaminhado pela Justiça Global e Associação Interamericana para Defesa do Meio Ambiente, no qual solicita informações acerca de medidas sobre o tema da proteção da saúde dos membros dos povos indígenas impactados pela UHE Belo Monte, mormente acerca dos povos Kararaô e Kayapó da TI Kararaô.

2. Conforme consignado pela Procuradora da origem o objeto dos presentes autos não era propriamente uma investigação, mas sim uma solicitação de informações acerca das apurações existentes sobre a proteção da saúde dos membros dos povos indígenas impactados pela UHE Belo Monte, mormente acerca dos povos Kararaô e Kayapó da TI Kararaô, que foi atendida a partir da remessa da pesquisa de correlatos à entidade que apresentou a representação inicial, conforme correio eletrônico registrado sob a etiqueta PRM-ATM-PA-00014946/2023 e respectiva confirmação de recebimento (PRM-ATM-PA-00015028/2023. Exaurimento do objeto.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 35 Índice do procurador: 35

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 31/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA

Número: 1.23.006.000170/2021-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NATHALIA MARIEL FERREIRA DE SOUZA PEREIRA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS NO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA. ALDEIAS INDÍGENAS KANINDE, TEKOHAW E BATE VENTO. EXTRAÇÃO DE MADEIRA ILEGAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA VERIFICAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação da Associação das Mulheres Indígenas do Gurupi, que relata a invasão de empreendimentos madeireiros em terras indígenas no município de Nova Esperança do Piriá/PA, a extração de grande volume de madeira ilegal no referido local, assim como nas proximidades do Rio Icoaraci Paraná/PA, local próximo às aldeias indígenas Kaninde, Tekohaw e Bate Vento e o escoamento do produto ilegal extraído pelo ramal de acesso ao povoado de Urucurana/PA.

2. Após diligências, verificou-se, conforme informado pela Polícia Federal, a existência de diversos IPLs instaurados para apurar o desmatamento no interior da Terra Indígena, assim como a deflagração da operação Amazônia Viva, com o fim de combater os crimes ambientais no interior da TIARG.

3. Uma vez finalizadas as investigações levadas a efeito no IPL 1004481-08.2021.4.01.3906 e 1000378-84.2023.4.01.3906, serão adotadas as medidas criminais cabíveis bem como avaliar-se-á a possibilidade de ajuizamento de ação para condenação de eventual infrator na seara cível.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 36 Índice do procurador: 36

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 212/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.007.000146/2014-49

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SADI FLORES MACHADO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS AWAETE PARAKANÃ. MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO/PA. SAÚDE INDÍGENA. MODELO DE GESTÃO ADOTADO PELO PROGRAMA PARAKANÃ. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a adequação do modelo de gestão, adotado pelo Programa Parakanã, no Município de Novo Repartimento/PA, no tocante aos povos Awaete Parakanã.

2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento dos autos por entender que: "(...) a finalidade deste feito melhor se coaduna ao perfil de um procedimento de acompanhamento, considerando a necessidade de acompanhar a Recomendação nº 6/2023, referente a elaboração de um cronograma conjunto de construção do plano de transição da saúde primária na Terra Indígena Parakanã, com vistas à execução da transferência das ações de saúde executadas pelo Programa Parakanã à Secretaria de Saúde Indígena."

3. Como providência, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar a elaboração de um cronograma conjunto de construção do plano de transição da saúde primária na Terra Indígena Parakanã, com vistas à execução da transferência das ações de saúde executadas pelo Programa Parakanã à Secretaria de Saúde Indígena.

4. De fato, o instrumento de atuação ministerial adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas é o Procedimento Administrativo, conforme disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 37 Índice do procurador: 37

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 140/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA/GUAJARÁ-MIRIM

Número: 1.31.000.000331/2022-31 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO TREVIZANI CABERLON

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO. EXIGÊNCIA. PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA. QUESTÃO SOLUCIONADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação da indígena Andriele do Nascimento Melo acerca da dificuldade na obtenção de declaração atualizada de pertencimento étnico junto à FUNAI para fins de concorrência a Programa de Bolsa Permanência criado pelo MEC.

2. Após diligências, verifica-se que a questão foi solucionada. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano informou que "a estudante ADRIELE DO NASCIMENTO MELO, do curso de Sistemas de Informação do campus Urutaí, de etnia Indígena, foi contemplada no Programa Bolsa Permanência (PBP-MEC), a partir do mês de maio de 2023" (PR-RO-00031156/2023)

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 38 Índice do procurador: 38

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 157/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Número: 1.31.001.000017/2023-20 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINE DE FATIMA HELPA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA GUARASUGWE. MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS DO OESTE/RO. INCLUSÃO DO NOME DA ETNIA NO REGISTRO DE NASCIMENTO. AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIA AO CARTÓRIO. NÃO EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Não homologação de arquivamento de PP instaurado com o objetivo saber quais são as razões da impossibilidade de alteração dos documentos dos indígenas residentes no Brasil, para fazer constar o nome Guarasugwe em seus registros.

2. A Procuradora oficiante promoveu o arquivamento deste PP justificando que a "alteração específica do nome de cada indígena perpassa ação judicial individual, ao tempo em que a renitência dos titulares de Registros Cíveis de Pessoas Naturais detém natureza regional, tratada em procedimento próprio, ao tempo que determinou a instauração de "procedimento administrativo de acompanhamento com o fim de acompanhar e viabilizar a realização de mutirão na comunidade indígena Guarasugwe, em Pimenteiras de Rondônia, com o fim de angariar as informações e documentos necessários para a propositura de ação para modificação dos nomes em seus registros, para constar o nome da etnia Guarasugwe".

3. Consoante expressa disposição do art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 - CNMP, o procedimento administrativo destina-se a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada políticas públicas ou instituições, não se aplicando, porém, às atividades de investigação em razão de ilícito específico, como ocorre no presente caso.

4. Em que pese os ofícios encaminhados à Funai e Defensoria Pública durante a tramitação do feito, verifica-se que não foi efetuada diligência ao Cartório de Pimenteiras do Oeste/RO acerca da conduta adotada para a inclusão do nome da etnia nos registros dos indígenas.

5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com retorno dos autos à origem para regular instrução e diligências necessárias para a resolução da questão.

Índice Geral: 39 Índice do procurador: 39

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 150/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Número: 1.31.001.000069/2023-04 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINE DE FATIMA HELPA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO. REFORMA DA ESCOLA CAPITÃO ARITIMON. TERRA INDÍGENA TUBARÃO LATUNDÊ. MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO. PROJETOS FINALIZADOS. TRÂMITE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a regularidade das condições estruturais da Escola Capitão Aritimon, localizada no interior da Terra Indígena Tubarão Latundê, no município de Chupinguaia/RO.

2. Após diligências, verificou-se que não há irregularidade a ser investigada, posto que a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC informou que "os projetos estão finalizados. Contudo, neste momento, aguardam a liberação financeira "para proceder com os trâmites necessários que o caso requer, sendo determinante para o modo operante do mecanismo licitatório, bem como, estipulação de prazo de execução, à depender do exercício no qual se iniciará o processo".

3. Assim, a Procuradora da origem entendeu que o instrumento mais adequado ao acompanhamento da presente questão seria o Procedimento Administrativo - PA, nos termos

do art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017, razão pela qual determinou a instauração de PA para "acompanhar cumprimento do projeto de reforma da Escola Capitão Aritimon"

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 40 Índice do procurador: 40

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 167/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

Número: 1.31.001.000217/2023-82 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAROLINE DE FATIMA HELPA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS VENEZUELANOS WARAO, EÑEPA, KARIÑA E TAUREPAN. MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. BUSCA POR INFORMAÇÕES. EFETIVA LOCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para "saber se indígenas dos povos Warao, Eñepa, Kariña e Taurepan, oriundos da Venezuela, habitam o interior do estado de Rondônia e, caso positivo, acompanhar e garantir o exercício de seus direitos". 2. Após exaustiva busca por informações em diversos órgãos e instituições locais, não foram encontrados indícios da presença de indígenas venezuelanos no interior do Estado de Rondônia, possivelmente em razão da sua movimentação pelo país em busca de uma melhor qualidade de vida. Exaurimento das diligências possíveis. 3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do PP..

Índice Geral: 41 Índice do procurador: 41

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 149/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA

Número: 1.32.000.001229/2017-59 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALISSON MARUGAL

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YANOMAMI. MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR. COMPLEXO DE USINAS HIDRELÉTRICAS DO BEM-QUERER. PROJETO DE CONSTRUÇÃO. TERRITÓRIO. POSSÍVEIS IMPACTOS. INEXISTÊNCIA DE AVANÇO DO PROJETO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. REMESSA DOS AUTOS À EGRÉGIA 4º CCR/MPF. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar as notícias de eventual construção do complexo de Usinas Hidrelétricas do Bem-Querer (cerca de quatro aproveitamentos, sendo um no rio Branco e outros três no rio Mucajaí), possivelmente nas proximidades da Terra Indígena Yanomami, no município de Boa Vista/RR. 2. Durante a instrução probatória, verificou-se que as obras do referido empreendimento energético sequer foram iniciadas, limitando-se a Empresa de Pesquisa Energética - EPE a realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de forma remota, sem acessar as referidas terras indígenas. Ausência de irregularidades. 3. Consta dos autos a instauração do PA nº 1.32.000.000842/2019-11 no âmbito da esfera de atribuição da 4º CCR/MPF objetivando, em síntese, acompanhar a proposta de criação do complexo de usinas hidrelétricas, bem assim como a elaboração dos estudos socioambientais (EIA/RIMA). 4. Determinação de instauração de Procedimento Administrativo para "acompanhar a regularidade dos atos da EPE e da Funai concernentes ao Estudo do Componente Indígena" 5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC no âmbito da esfera de atribuições desta 6º CCR/MPF e pela REMESSA dos autos à egrégia 4º CCR/MPF para conhecimento e providências que entender necessárias.

Índice Geral: 42 Índice do procurador: 42

Relator: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO Voto nº: 158/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA

Número: 1.32.000.001305/2018-15 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALISSON MARUGAL

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESTAURAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS. TERRA INDÍGENA SÃO MARCOS. MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR. COMPENSAÇÃO PELAS OBRAS DA BR-174. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAR A INSTALAÇÃO DE TRÊS BUEIROS. COMUNIDADE SANTA ROSA. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE RORAIMA (SEINF). 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação da Associação dos Povos Indígenas da Terra São Marcos - APITSM por meio da qual comunicou a paralisação das obras de restauração, implantação de acostamentos e estabilização de encostas e ampliação da BR 174 no trecho que passa pela Terra Indígena São Marcos, tendo em vista que o DNIT não estava cumprindo os acordos realizados com os indígenas acerca da restauração de 40 km de estradas vicinais em compensação às obras realizadas na referida rodovia.

2. Após diligências, verifica-se que o DNIT executou obras nas estradas vicinais da TI São Marcos, conforme consignado pelo Procurador da origem "constata-se que os serviços de conservação e manutenção das vicinais de acesso às comunidades indígenas da Terra Indígena São Marcos foram praticamente concluídos, restando apenas a instalação de três bueiros na Comunidade Santa Rosa, o que ficou a cargo da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima -SEINF."

3. Em razão da necessidade de acompanhar a instalação dos bueiros na Comunidade Santa Rosa pela Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima - SEINF, foi determinado a instauração de Procedimento de Acompanhamento, a ser instruído com cópia dos presentes autos, com o seguinte resumo: "Acompanhamento da instalação de bueiros na Comunidade Santa Rosa, Terra Indígena São Marcos, por parte da Secretaria de Infraestrutura do Estado de Roraima."

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 43 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 71/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.001516/2023-13 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO QUILOMBOLA. COMUNIDADES DE NOVA VISTA E DILÔ BARBOSA. POSSIBILIDADE DE JUNÇÃO DAS COMUNIDADES NA ESCOLA EM NOVA VISTA. NÃO OCORRÊNCIA DA JUNÇÃO. PERDA DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar violação à consulta prévia prevista na Convenção 169 da OIT, tendo em vista supostas decisões emanadas do poder executivo municipal que poderiam afetar os alunos quilombolas de Nova Vista e Dilô Barbosa, bem como buscar informações sobre a situação atual da construção de escola em Nova Vista destinada para alunos até o 9º ano.

2. Após diligências, verificou-se a perda do objeto do feito tendo em vista a não realização da junção das turmas da EJA nas comunidades de Nova Vista e Dilô Barbosa, o que, caso ocorresse, iria causar enormes dificuldades para os alunos.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 44 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 120/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.003.000080/2022-34 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMISSÃO QUILOMBOLA SAPÊ DO NORTE. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E SÃO MATEUS/ES. BLOQUEIOS DE ESTRADA. EMPRESA SUZANO CELULOSE. FALTA DE INTERESSE. PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação de autoria da Comissão Quilombola do Sapê do Norte - ES, informando, em síntese, que a Suzano Celulose está bloqueando várias estradas no interior das plantações de eucalipto localizadas em Conceição da Barra e São Mateus, dificultando, assim, o livre trânsito dos quilombolas residentes no Sapê do Norte, em especial o acesso às matas e brejos.

2. Instada, a empresa Suzano Celulose negou os fatos e informou que alocou blocos de concreto nos carregadores da empresa, que são estradas privadas localizadas dentro da área da companhia e utilizadas para facilitar o manejo da silvicultura e a vigilância dos seus imóveis. A finalidade da medida é impedir a ocorrência de ocupações ilícitas ou de reocupações de áreas já reintegradas judicialmente, crimes que vêm ocorrendo de maneira reiterada na região do norte do Espírito Santo por pessoas que muitas vezes se passam indevidamente por quilombolas. Por fim, afirmou que os pontos de bloqueios são validados internamente com a área de Desenvolvimento Social da empresa, que realiza o contato direto com as comunidades do entorno, de modo a minimizar os possíveis impactos aos moradores da região.

3. Na sequência, foi oficiado à Comissão Quilombola solicitando que informasse quais comunidades quilombolas estão sendo prejudicadas pelo bloqueio realizado pela Suzano Celulose, conforme narrado na representação de fls. 02/03, bem como o nome e telefone de contato das lideranças das comunidades quilombolas atingidas. Contudo, embora devidamente notificada, a parte interessada não atende ao chamado do MPF para complementar os fatos, impedindo, desse modo, o prosseguimento da apuração.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 45 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 115/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.003.000119/2021-32 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO

INQUÉRITO CIVIL (IC). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. COMUNIDADE QUILOMBOLA LINHARINHO. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES. CONSÓRCIO JOTA ELE/STEINGE. CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ES-010, TRECHO: ITAÚNAS - ROD. ES-421 (CONCEIÇÃO DA BARRA). CUMPRIMENTO PARCIAL. DIFICULDADE DE COMUNICAÇÃO. . DESENVOLVIMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ES-010, TRECHO: ITAÚNAS - ROD. ES-421 (CONCEIÇÃO DA BARRA). ATRIBUIÇÃO DO MPF. PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO. 1. Não homologação de declínio de IC instaurado a partir de manifestação da Comunidade Quilombola Linharinho informando, em síntese, possível descumprimento de condicionantes da LI GSIM/CPO n. 059/2020 e dificuldades para participar das reuniões promovidas pelo Consórcio Jota ELE/Steinge, no que tange à obra de Implantação e Pavimentação da Rodovia ES-010, Trecho: Itaúnas a entr. Rod. ES-421 (Conceição da Barra).

2. Compete ao Ministério Público da União, consoante previsão do art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar nº 75/93a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos a comunidades de quilombos, aos povos indígenas e a outras minorias étnicas, bem como a defesa dos bens e interesses concernentes ao patrimônio cultural brasileiro, nos

termos do art. 5º, inc. III, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93.

3. Competência da Justiça Federal tendo em vista que a tutela de tais interesses corresponde à proteção e promoção do patrimônio cultural nacional (artigos 215, 216 e 216-A da Constituição) e que envolve políticas públicas federais, bem como o cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos, notadamente da Convenção nº 169 da OIT.

4. Enunciado n. 19/6ºCCR/MPF: O MPF, dentre outros legitimados, tem atribuição para atuar judicial e extrajudicialmente em casos envolvendo direitos de quilombolas e demais comunidades tradicionais, sendo a competência jurisdicional da justiça federal. Tal atribuição se funda no artigo 6º, inciso VII, alínea c, e artigo 5º, inciso III, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93, no fato de que a tutela de tais interesses corresponde à proteção e promoção do patrimônio cultural nacional (artigos 215 e 216 da Constituição); envolve políticas públicas federais, bem como o cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos, notadamente da Convenção nº 169 da OIT.

5. Voto pela NÃO HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição ao MPE.

Índice Geral: 46 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 121/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS

Número: 1.21.003.000044/2019-42 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO SILVA DOMINGOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INSTALAÇÃO DE TELEFONE PÚBLICO. COMUNIDADES INDÍGENAS NOS MUNICÍPIOS DE JUTI, JATEÍ, NAVIRAÍ, ITAQUIRAÍ, ELDORADO, IGUATEMI, MUNDO NOVO, SETE QUEDAS, JAPORÃ E TACURU. OBJETO INICIAL DOS AUTOS SUPERADO. COMUNIDADES CONTEMPLADAS COM ACESSO À INTERNET. EXAURIMENTO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a possibilidade de instalar telefones de uso público nas aldeias da região sob atribuição da PRM de origem.

2. Diante do decurso de tempo, o objeto dos autos encontra-se superado, inclusive, em razão da tecnologia proposta. Entre as comunidades indígenas que inicialmente reivindicavam instalação de telefones públicos, vulgo "orelhões", em seus territórios, apenas as Aldeias Sombreiro e Pyelito Kuê não constavam como atendidas pelo Programa Wi-Fi Brasil. Contudo, o Coordenador Técnico Local da FUNAI confirmou que ambas - assim como todas as demais dessa região - contam com pontos de acesso à internet.

3. Portanto, verifica-se que as comunidades indígenas interessadas foram contempladas com tecnologia mais avançada e eficiente do que a buscada por meio deste procedimento

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 47 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 89/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR

Número: 1.25.000.008312/2023-31 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO INDÍGENA DO PARANÁ. TENTATIVAS DE AGRESSÕES SOFRIDAS PELOS MEMBROS DO CONSELHO. ELEIÇÕES PARA CACIQUE. TERRA INDÍGENA APUCARANA. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de ofício da FUNAI, que relata fatos ocorridos durante as eleições para Cacique da terra Indígena Apucarana, no dia 08 de julho de 2012, data na qual, em razão de insatisfação com o resultado das eleições alguns indígenas da aldeia teriam perpetrado tentativas de agressões físicas e verbais contra os membros do Conselho Indígena Estadual do Paraná assim como contra os Caciques que lá estiveram,

além da depredação de um ônibus da Comunidade da T.I Barão de Antonina.

2. Após diligências, verificou-se que os fatos ocorridos se situam no âmbito da autonomia dos indígenas para sua organização interna. Assim, eventual dano patrimonial privado sofrido pelo COINP deve ser, caso assim desejem as lideranças indígenas, resolvido de forma individualizada perante a esfera cível

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 48 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 168/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR

Número: 1.25.005.001067/2019-13 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA BARÃO DE ANTONINA. MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA/PR. SUSPEITAS DE PRÁTICA DE ADVOCACIA PREDATÓRIA E/OU ESTELIONATO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de requerimento do Juízo da Comarca de São Jerônimo da Serra a respeito de uma série de demandas suspeitas de prática de advocacia predatória e/ou estelionato.

2. Após análise detalhada dos processos apresentados pelo Juízo da Comarca de São Jerônimo da Serra/PR, referentes às demandas judiciais movidas em favor das indígenas S.P. e I.P., conduzidas pelo advogado L.F.C.R., verificou-se que tais ações resultaram em sentenças improcedentes. Além disso, não foram encontradas evidências substanciais que corroborassem a alegação de prejuízo financeiro suportado pelas indígenas em decorrência das mencionadas demandas judiciais.

3. Registrado ainda nos autos que, muito embora as indígenas S.P. e I.P tenham afirmado à FUNAI, quando entrevistadas, "...não ter conhecimento dessas ações judiciais em seus nomes, como também informaram não conhecer o advogado...", em documento anexo ao presente procedimento, constam certidões públicas, nas quais demonstram que as patrocinadas compareceram pessoalmente na Vara da Justiça Estadual de São Jerônimo da Serra no ano de 2021 e ratificaram os poderes conferidos ao advogado, restando comprovado que efetivamente autorizaram o ingresso em juízo pelo advogado, ora representado.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com remessa dos autos à 2ª CCR, para análise da matéria de sua atribuição.

Índice Geral: 49 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 174/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.010.000067/2022-14 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE MELZ NARDES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS AVÁ-GUARANI DE SANTA HELENA E ITAIPULÂNDIA. MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR. REGISTRO ADMINISTRATIVO DE NASCIMENTO INDÍGENA - RANI. EXPEDIÇÃO. SUPOSTOS ENTRAVES. CONTEXTO REGIONAL. FIEL OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO LEGAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual entrave na emissão do Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI pela Coordenação Técnica da FUNAI em Guaíra/PR, a supostamente prejudicar o acesso a direitos básicos pelas Comunidades Indígenas Avá-Guarani de Santa Helena e Itaipulândia, no município de Francisco Beltrão/PR.

2. Durante a instrução probatória, a FUNAI informou que o RANI possui apenas a finalidade de servir como meio de prova para a expedição do Registro Civil de Nascimento, perdendo a

sua validade logo em seguida. Além disso, a autarquia federal também pontuou que a fruição de serviços públicos e o pleno acesso a direitos básicos não está condicionada à apresentação do RANI (art. 13 da Lei n.º 6.015/73).

3. Consta dos autos o "específico contexto regional identificado na região de Guaíra-PR, considerando sua natureza de zona de fronteira e de alto trânsito de pessoas estrangeiras, razões adicionais de segurança jurídica recomendam maior rigidez no processamento de requerimentos de confecção do Registro Administrativo de Nascimento Indígena", o que, de fato, pode resultar em alguma demora na sua confecção.

4. Ausência de indícios de irregularidades ou omissões por parte da FUNAI.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 50 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 131/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS

Número: 1.29.000.000664/2024-81 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PALOMA ALVES RAMOS

NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA PASSO GRANDE DO RIO FORQUILHA. MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/R. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DEMANDA JUDICIALIZADA. 1. Não provimento do recurso do representante e homologação do arquivamento de NF instaurada para analisar a solicitação do Sr. L. F., consistente no retorno das famílias do seu grupo às suas casas na Comunidade Indígena Passo Grande do Rio Forquilha, conforme por eles requerido na Reintegração de Posse nº 5005333-18.2023.4.04.7104.

2. Com efeito, é pacífico o entendimento deste colegiado que, diante de demandas judicializadas, o arquivamento é medida que se impõe. Isso não significa que o objeto dos autos deixará de ser tutelado pelo MPF. O que muda é tão somente a linha de atuação. Neste caso, o arquivamento se dá por uma questão de eficiência da máquina pública.

3. Ademais, ao consultar o andamento dos autos junto ao Juízo Federal da 1ª Vara Federal de Erechim/RS, verifica-se que o trâmite segue o seu curso regular, no qual a FUNAI figura como "amicus curiae" e o MPF como parte processual, o que demonstra que a Procuradoria da República de origem está atenta à questão e não se revela omissa.

4. Voto pelo NÃO PROVIMENTO do recurso do representante e pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento da presente NF.

Índice Geral: 51 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 178/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D

Número: 1.29.000.002845/2022-80 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO INDÍGENA KAINGANG DAS COMUNIDADES VYI KUPRI DE CARAZINHO/RS. PROCEDIMENTO DEMARCATÓRIO. FUNAI. GRUPO TÉCNICO. MOROSIDADE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 5002075-02.2016.4.04.7118. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar em que fase se encontram os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Grupo Técnico instituído pela FUNAI para o procedimento demarcatório de terra indígena em Carazinho/RS.

2. Durante a tramitação do feito verificou-se que a questão encontra-se judicializada através da ACP nº 5002075-02.2016.4.04.7118 com o objetivo de compelir o poder público a dar andamento ao processo de identificação e delimitação de terra indígena tradicionalmente ocupada em favor dos índios Kaingang da Aldeia Vyí Kupri (ou Váycupry), acampados às margens da Rodovia BR 386, no Município de Carazinho/RS, diante da inegável e

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 54 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 130/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS

Número: 1.29.008.000045/2020-92 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PALOMA ALVES RAMOS

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS. COMUNIDADES INDÍGENAS GUARANI E KAINGANG. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar problemas na entrega de cestas básicas às Comunidades Guarani e Kaingang de Santa Maria/RS, expondo a potencial risco a segurança alimentar desses grupos.

2. Verifica-se que a situação apurada no âmbito deste Inquérito Civil restou devidamente regularizada, uma vez que foram tomadas as providências administrativas necessárias para sanar os problemas relacionados à entrega de cestas básicas às Comunidades Guarani e Kaingang de Santa Maria/RS, especialmente, no que se refere ao transporte dos alimentos até as aldeias, consoante narrado na representação inicial.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 55 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 173/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Número: 1.30.007.000305/2022-81 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DA BOA ESPERANÇA. MUNICÍPIO DE AREAL/RJ. ENERGIA ELÉTRICA. REDE DE DISTRIBUIÇÃO. MAU FUNCIONAMENTO. IRREGULARIDADES SANADAS. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual irregularidade no fornecimento de energia elétrica na Comunidade Quilombola da Boa Esperança, no município de Areal/RJ.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se que a concessionária de energia elétrica local realizou visita técnica na referida comunidade e, detectados os problemas na rede de distribuição, providenciou a poda de árvores, a realocação da rede e substituição dos postes em mau estado, consoante fotografias acostadas aos autos. Irregularidades sanadas.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 56 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 147/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000614/2023-90 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA M'BIGUAÇU. MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. EDUCAÇÃO. UNIDADE ESCOLAR WHERÁ TUPÃ POTY DJÁ. OFERTA DE MERENDA. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. QUESTÃO SOLUCIONADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação da liderança indígena, noticiando irregularidade na contratação de pessoal e oferta de merenda escolar, para o adequado funcionamento da escola que atende a comunidade indígena TI M'Biguaçu - unidade escolar Wherá Tupã Poty Djá.

2. Instada, a Secretaria de Estado da Educação apresentou documentos comprovando a solução providenciada, através da efetivação contratual de pessoal e do fornecimento de merenda.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 57 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 183/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000902/2022-63 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANALUCIA DE ANDRADE HARTMANN

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA M'BIGUAÇU/SC. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. CONSTRANGIMENTOS E DESCASO. ATENDIMENTO AOS INDÍGENAS. COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CELESC. ACATAMENTO DA RECOMENDAÇÃO 42/2022 (PR-SC-00050930/2022). CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação da liderança da Terra Indígena M'Biguaçu noticiando constrangimentos e descaso no atendimento prestado pela companhia de eletricidade do Estado de Santa Catarina - CELESC, aos indígenas daquela comunidade.

2. Consignado pela Procuradoria de origem que houve o acatamento da Recomendação 42/2022 (PR-SC-00050930/2022, evento 25), que teve por desdobramento a realização de tratativas positivas entre a CELESC e os indígenas (eventos 30, 33), e de regularização de situações de unidades residenciais não ligadas, bem como da escola. Exaurimento do objeto.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 58 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 134/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.001.000290/2022-07 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA INVERNADA DOS NEGROS. MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA/SC. TERRITÓRIO. CONFLITO FUNDIÁRIO. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível conflito fundiário entre a comunidade Quilombola Invernada dos Negros, no município de Abdon Batista/SC e a empresa Iguaçu Celulose S/A, titular da área.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se que a questão já foi judicializada através da Ação de Manutenção/Reintegração de Posse nº 5003163-43.2018.4.04.7203 e Ação de Cumprimento Provisório de Sentença de n.º 5002206-08.2019.4.04.7203, ambas em curso na 1ª Vara Federal de Joaçaba/SC e com atuação deste MPF.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 59 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 219/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE

Número: 1.33.002.000220/2020-79 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TOLDO PINHAL. MUNICÍPIO DE SEARA/SC. TERRITÓRIO. ARRENDAMENTO ILEGAL. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual arrendamento ilegal de parte da Terra Indígena Toldo Pinhal, no município de Seara/SC.

2. Durante a instrução probatória, a Procuradoria da República de origem ajuizou a ACP

nº. 5015318-08.2023.4.04.7202, ora em trâmite na 2º Vara Federal de Chapecó/SC, abrangendo por completo o objeto da presente investigação, em especial quanto ao pedido de condenação da União, da FUNAI e do IBAMA na obrigação de fazer consistente na realização de fiscalizações periódicas na referida TI para combater o arrendamento ilegal e o plantio de organismos geneticamente modificados - OGMS.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 60 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 222/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE

Número: 1.33.002.000362/2022-06 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA DINIZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA XAPECÓ. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. DEMANDA POSSESSÓRIA. JUDICIALIZAÇÃO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a distribuição da posse coletiva entre os indígenas na Terra Indígena Xapecó, bem como eventuais restrições ao pleno exercício da posse direta e do usufruto exclusivo pelo grupo indígena, por meio de práticas vedadas como arrendamento ou parceria agrícola nas respectivas terras.

2. Verifica-se que o objeto do presente procedimento está abrangido, de forma indireta, no bojo da ação civil pública n. 5015318-08.2023.4.04.7202, em trâmite na 2ª Vara Federal de Chapecó/SC, ajuizada em 12 de dezembro de 2023, a qual busca provimento judicial para que os réus implementem Projeto de Gestão Territorial e Ambiental - PGTA nas áreas indígenas do Oeste catarinense, voltado à eliminação das formas de exploração por não indígenas e ao fortalecimento das práticas indígenas de manejo, uso sustentável e conservação dos recursos naturais e à inclusão social dos povos indígenas, consolidando as TIs como áreas essenciais para conservação da diversidade biológica e cultural nos biomas florestais brasileiros, além de efetivar a proibição de uso e plantio de Organismos Geneticamente Modificados OGMS (cultivares transgênicos), inclusive através de atividades educacionais e de instrução técnica e ambiental. Questão judicializada.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 61 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 223/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Número: 1.34.001.004179/2010-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YURI CORREA DA LUZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBO DE PILÕES. MUNICÍPIO DE IPORANGA/SP. TERRITÓRIO. INCRA. RECONHECIMENTO. TITULAÇÃO. MOROSIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual demora no reconhecimento e na titulação do território do Quilombo de Pilões, no município de Iporanga/SP pelo INCRA.

2. Durante a instrução probatória, a Procuradoria da República de origem entendeu que o acompanhamento da implementação da política pública de regularização fundiária seria melhor conduzido através de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, nos termos do art. 8º e seguintes da Resolução n.º 174/2017-CNMP.

3. Instauração do PA nº. 1.34.040.000004/2024-63 objetivando "acompanhar e fiscalizar o processo de reconhecimento e titulação do Território Quilombola Pilões, localizado no município de Iporanga/SP".

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 62 Índice do procurador: 20

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 221/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.34.012.000141/2015-44

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA - TI PIAÇAGUERA. ALDEIA TEKOA NHAMANDU MIRIM. MUNICÍPIO DE PERUÍBE/SP. EDUCAÇÃO INDÍGENA. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar a construção de unidade escolar na Aldeia Tekoa Nhamandu Mirim, localizada na Terra Indígena - TI Piaçaguera, no Município de Peruíbe/SP, por parte da Fundação para Desenvolvimento da Educação - FDE.

2. Promovido o arquivamento do IC, esta 6ª CCR/MPF deliberou pela sua não homologação, indicando o seguinte: "Assim, embora a escola provisória tenha recebido uma pequena reforma para atender aos alunos da Aldeia Tekoa Nhamandu, não há definitividade na solução da demanda. É necessário portanto, ao menos o acompanhamento, da ação de política pública ora em andamento (por meio do presente IC ou mediante instauração de Procedimento Administrativo), até que seja completamente implementada, porquanto há risco de não se efetivar.

3. Com o retorno dos autos à origem, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo com o objetivo de "acompanhar a construção da sede da Escola Estadual Indígena Nhamandu Mirim, na Aldeia Nhamandu Mirim, localizada na Terra Indígena (TI) Piaçaguera, no município de Peruíbe/SP", registrado sob o nº 1.34.012.000083/2024-40.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 63 Índice do procurador: 21

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 175/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Número: 1.34.012.000273/2008-47

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YURI CORREA DA LUZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE ELDORADO/SP. QUILOMBOS DO BAIRRO PEDRO CUBAS DE CIMA. DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação encaminhada pela Associação dos Remanescentes de Quilombos do Bairro Pedro Cubas de Cima, em Eldorado/SP, tendo por objeto apurar a possível morosidade do poder público em identificar, reconhecer, demarcar e titular o território que esta comunidade tradicionalmente ocupa.

2. O Parquet Federal promoveu o arquivamento dos autos aduzindo que "(...) o procedimento em tela tem como objeto uma política pública de regularização fundiária, mais especificamente, aquela atinente ao reconhecimento e à titulação de um território quilombola, cujo processo, nos termos do Decreto nº 4887/2003 e da Instrução Normativa nº 128/2022 do INCRA, compreende uma série de etapas, a cargo de diversos entes e órgãos públicos o que, por si só, faz com que sua efetiva implementação seja gradual e, portanto, leve tempo. (...)". Como providência, determinou a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o processo de reconhecimento e titulação do Território Quilombola Pedro Cubas de Cima, localizado no município de Eldorado/SP, preservando-se todos os elementos de prova colhidos no âmbito do presente IC, em razão das recomendações expedidas no âmbito da

Correição Ordinária de 2023, nos termos do Ofício nº 1805/2023 PRR3ª/UD/CORREG (PRR3-00031407/2023).

3. De fato, o instrumento de atuação ministerial adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas é o Procedimento Administrativo, conforme disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 64 Índice do procurador: 22

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 203/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Número: 1.34.012.000519/2009-61

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YURI CORREA DA LUZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBO BOMBAS. MUNICÍPIO DCE IPORANGA/SP. REGULARIZAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA. MOROSIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a eventual morosidade dos órgãos responsáveis em promover a titulação do território do Quilombo de Bombas, localizado em Iporanga/SP.

2. Durante a tramitação constatou-se que o presente procedimento não visa a apurar ilegalidade específica, razão pela qual, a fim de se adequar ao disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com o objetivo de "fiscalizar o processo de reconhecimento e titulação do Território Quilombola de Bombas, localizado no município de Iporanga/SP, preservando-se todos os elementos de prova aqui colhidos até o presente momento".

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 65 Índice do procurador: 23

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 176/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Número: 1.34.012.000695/2006-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YURI CORREA DA LUZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP. COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO DE RIBEIRÃO GRANDE. BAIRRO DO CEDRO. DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação encaminhada por membros das Comunidades Remanescentes de Quilombo de Ribeirão Grande, tendo por objeto apurar suposta morosidade do INCRA na identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes de quilombos do "Bairro do Cedro", em Barra do Turvo/SP

2. O Parquet Federal promoveu o arquivamento dos autos aduzindo que "(...) o presente procedimento tem hoje como objeto exclusivo uma política pública de regularização fundiária, mais especificamente aquela atinente ao reconhecimento e à titulação de um território quilombola, cujo processo, nos termos do Decreto nº 4887/2003 e da Instrução Normativa nº 128/2022 do INCRA, compreende uma série de etapas, a cargo de diversos entes e órgãos públicos o que, por si só, faz com que sua efetiva implementação seja gradual e, portanto, leve tempo (...)" . Como providência, determinou a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o processo de reconhecimento e titulação do Território Quilombola Cedro, localizado no município de Barra do Turvo/SP, preservando-se

todos os elementos de prova colhidos no âmbito do presente IC, em razão das recomendações expedidas no âmbito da Correição Ordinária de 2023, nos termos do Ofício nº 1805/2023 PRR3ª/UD/CORREG (PRR3-00031407/2023).

3. De fato, o instrumento de atuação ministerial adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas é o Procedimento Administrativo, conforme disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 66 Índice do procurador: 24

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 170/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Número: 1.34.040.000011/2020-31 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YURI CORREA DA LUZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA NHUNGUARA. MUNICÍPIO DE ELDORADO/SP. MOROSIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual morosidade dos órgãos responsáveis em promover a titulação do território quilombola.

2. Durante a tramitação constatou-se que o presente procedimento não visa a apurar ilegalidade específica, razão pela qual, a fim de se adequar ao disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com o objetivo de "fiscalizar o processo de reconhecimento e titulação do Território Quilombola Nhunguara, localizado no município de Eldorado/SP, preservando-se todos os elementos de prova aqui colhidos até o presente momento."

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 67 Índice do procurador: 25

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 169/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Número: 1.34.040.000012/2020-86 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YURI CORREA DA LUZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA ANDRÉ LOPES. MUNICÍPIO DE ELDORADO/SP. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. MOROSIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual morosidade dos órgãos responsáveis em promover a titulação do território quilombola.

2. Durante a tramitação constatou-se que o presente procedimento não visa a apurar ilegalidade específica, razão pela qual, a fim de se adequar ao disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com o objetivo de "fiscalizar o processo de reconhecimento e titulação do Território Quilombola André Lopes, localizado no município de Eldorado/SP, preservando-se todos os elementos de prova aqui colhidos até o presente momento."

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 68 Índice do procurador: 26

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 195/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Número: 1.34.040.000029/2023-86 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YURI CORREA DA LUZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE CANANEIA/SP. QUILOMBO RIO DAS MINAS. DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação formulada pela Equipe de Articulação e Assessoria às Comunidades Negras do Vale do Ribeira - EAACONE em conjunto com a Associação de Remanescentes de Quilombo Rio das Minas, dando conta, em apertada síntese, de que a comunidade quilombola em tela já teria, em seu favor, certidão de autodefinição de comunidade remanescente de quilombo, expedida pela Fundação Cultural Palmares, mas até este momento não teriam sido elaborados os estudos voltados ao reconhecimento e à titulação de seu território.

2. O Parquet Federal promoveu o arquivamento dos autos aduzindo que "(...) o procedimento em tela tem como objeto uma política pública de regularização fundiária, mais especificamente aquela atinente ao reconhecimento e à titulação de um território quilombola, cujo processo, nos termos do Decreto nº 4887/2003 e da Instrução Normativa nº 128/2022 do INCRA, compreende uma série de etapas, a cargo de diversos entes e órgãos públicos o que, por si só, faz com que sua efetiva implementação seja gradual e, portanto, leve tempo. (...)". Como providência, determinou a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o processo de reconhecimento e titulação do Território Quilombola Rio das Minas, localizado no município de Cananeia/SP, preservando-se todos os elementos de prova colhidos no âmbito do presente IC, em razão das recomendações expedidas no âmbito da Correição Ordinária de 2023, nos termos do Ofício nº 1805/2023 PRR3ª/UD/CORREG (PRR3-00031407/2023).

3. De fato, o instrumento de atuação ministerial adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas é o Procedimento Administrativo, conforme disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 69 Índice do procurador: 27

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 196/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Número: 1.34.040.000052/2020-28 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YURI CORREA DA LUZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP. QUILOMBO RIBEIRÃO GRANDE E TERRA SECA. DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventuais ilegalidades relacionadas à demora das autoridades competentes em realizar o reconhecimento do território tradicional do Quilombo Terra Seca, localizado em Barra do Turvo/SP.

2. Após diligências, o Parquet Federal identificou a tramitação de dois inquéritos referentes ao mesmo quilombo, pois Ribeirão Grande e Terra Seca formam uma única associação (IC nº 1.34.040.000052/2020-28 referente ao Quilombo Ribeirão Grande e o presente, referente à Terra Seca). Sendo assim, reconheceu a identidade de objeto de ambos os feitos mencionados e determinou o arquivamento do presente feito.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 70 Índice do procurador: 28

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 198/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Número: 1.34.040.000053/2022-34 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YURI CORREA DA LUZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE IPORANGA/SP. QUILOMBO DE PRAIA GRANDE. CONFLITO ENTRE QUILOMBOLAS E NÃO-QUILOMBOLAS. DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação formulada pela Equipe de Articulação e Assessoria às Comunidades Negras do Vale do Ribeira - EAACONE em conjunto com a Associação do Quilombo de Praia Grande, dando conta, em apertada síntese, de que o território quilombola em tela foi reconhecido pelo estado de São Paulo há mais de 20 anos e teve o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID publicado pelo INCRA em 2018, porém, até aquele momento não teriam adotadas as medidas necessárias à retirada dos ocupantes não-quilombolas, gerando um acirramento dos conflitos existentes no local.

2. O Parquet Federal promoveu o arquivamento dos autos aduzindo que "(...) o procedimento em tela tem como objeto uma política pública de regularização fundiária, mais especificamente, aquela atinente ao reconhecimento e à titulação de um território quilombola, cujo processo, nos termos do Decreto nº 4887/2003 e da Instrução Normativa nº 128/2022 do INCRA, compreende uma série de etapas, a cargo de diversos entes e órgãos públicos o que, por si só, faz com que sua efetiva implementação seja gradual e, portanto, leve tempo. (...)". Como providência, determinou a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o processo de reconhecimento e titulação do Território Quilombola Praia Grande, localizado no município de Iporanga/SP, preservando-se todos os elementos de prova colhidos no âmbito do presente IC, em razão das recomendações expedidas no âmbito da Correição Ordinária de 2023, nos termos do Ofício nº 1805/2023 PRR3ª/UD/CORREG (PRR3-00031407/2023).

3. De fato, o instrumento de atuação ministerial adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas é o Procedimento Administrativo, conforme disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 71 Índice do procurador: 29

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 200/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Número: 1.34.040.000054/2020-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YURI CORREA DA LUZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP. QUILOMBO REGINALDO. DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventuais ilegalidades relacionadas à morosidade dos órgão responsáveis por promoverem o reconhecimento e a titulação do Território Quilombola Reginaldo, localizado em Barra do Turvo/SP.

2. O Parquet Federal promoveu o arquivamento dos autos aduzindo que "(...) o procedimento em tela tem como objeto uma política pública de regularização fundiária, mais especificamente, aquela atinente ao reconhecimento e à titulação de um território quilombola, cujo processo, nos termos do Decreto nº 4887/2003 e da Instrução Normativa nº 128/2022 do INCRA, compreende uma série de etapas, a cargo de diversos entes e órgãos públicos o que, por si só, faz com que sua efetiva implementação seja gradual e, portanto, leve tempo. (...)". Como providência, determinou a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e

fiscalizar o processo de reconhecimento e titulação do Território Quilombola Reginaldo, localizado no município de Barra do Turvo/SP, preservando-se todos os elementos de prova colhidos no âmbito do presente IC, em razão das recomendações expedidas no âmbito da Correição Ordinária de 2023, nos termos do Ofício nº 1805/2023 PRR3ª/UD/CORREG (PRR3-00031407/2023).

3. De fato, o instrumento de atuação ministerial adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas é o Procedimento Administrativo, conforme disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 72 Índice do procurador: 30

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 220/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Número: 1.34.040.000054/2022-89 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YURI CORREA DA LUZ

NQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBO PORTO VELHO. MUNICÍPIO DE IPORANGA/SP. TERRITÓRIO. INCRA. RECONHECIMENTO. TITULAÇÃO. MOROSIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual demora no reconhecimento e na titulação do território do Quilombo Porto Velho, no município de Iporanga/SP pelo INCRA.

2. Durante a instrução probatória, a Procuradoria da República de origem entendeu que o acompanhamento da implementação da política pública de regularização fundiária seria melhor conduzido através de Procedimento Administrativo de Acompanhamento, nos termos do art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017-CNMP.

3. Instauração do PA nº. 1.34.040.000020/2024-56 objetivando "acompanhar e fiscalizar o processo de reconhecimento e titulação do Território Quilombola Porto Velho, localizado no município de Iporanga/SP".

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 73 Índice do procurador: 31

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 202/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Número: 1.34.040.000055/2020-61 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YURI CORREA DA LUZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. QUILOMBO PEDRA PRETA/PARAÍSO. MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP. REGULARIZAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA. MOROSIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventuais irregularidades decorrentes da morosidade dos órgão responsáveis por promoverem o reconhecimento e a titulação do Território Quilombola Pedra Preta/Paraíso.

2. Durante a tramitação constatou-se que o presente procedimento não visa a apurar ilegalidade específica, razão pela qual, a fim de se adequar ao disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas, com o objetivo de "fiscalizar o processo de reconhecimento e titulação do Território Quilombola Pedra Preta/Paraíso, localizado no município de Barra do Turvo/SP, preservando-se todos os elementos de prova aqui colhidos até o presente momento."

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 74 Índice do procurador: 32

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 206/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Número: 1.34.040.000056/2020-14 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YURI CORREA DA LUZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO QUILOMBOLA ILHAS. MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP. DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventuais irregularidades decorrentes da morosidade dos órgão responsáveis por promoverem o reconhecimento e a titulação do Território Quilombola Ilhas.

3. O Parquet Federal promoveu o arquivamento dos autos aduzindo que "(...) o presente procedimento tem hoje como objeto exclusivo uma política pública de regularização fundiária, mais especificamente, aquela atinente ao reconhecimento e à titulação de um território quilombola, cujo processo, nos termos do Decreto nº 4887/2003 e da Instrução Normativa nº 128/2022 do INCRA, compreende uma série de etapas, a cargo de diversos entes e órgãos públicos o que, por si só, faz com que sua efetiva implementação seja gradual e, portanto, leve tempo. (...)". Como providência, determinou a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o processo de reconhecimento e titulação do Território Quilombola Ilhas, localizado no município de Barra do Turvo/SP, preservando-se todos os elementos de prova colhidos no âmbito do presente IC, em razão das recomendações expedidas no âmbito da Correição Ordinária de 2023, nos termos do Ofício nº 1805/2023 PRR3ª/UD/CORREG (PRR3-00031407/2023).

4. De fato, o instrumento de atuação ministerial adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas é o Procedimento Administrativo, conforme disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 75 Índice do procurador: 33

Relator: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS Voto nº: 180/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO-SP

Número: 1.34.040.000161/2018-21

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YURI CORREA DA LUZ

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE BARRA EL DORADO/SP. COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO ABOBRAL MARGEM ESQUERDA. DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir do Ofício nº 1760/2018-SGEC, encaminhado pelo Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente - GAEMA, núcleo Vale do Ribeira, para providências cabíveis diante de suposta posse exercida por não quilombolas em área do Quilombo Abobral Margem Esquerda, localizado em Eldorado/SP.

2. O Parquet Federal promoveu o arquivamento dos autos aduzindo que "(...) é possível perceber que o presente procedimento tem hoje como objeto exclusivo uma política pública de regularização fundiária, mais especificamente, aquela atinente ao reconhecimento e à titulação de um território quilombola, cujo processo, nos termos do Decreto nº 4887/2003 e da

Instrução Normativa nº 128/2022 do INCRA, compreende uma série de etapas, a cargo de diversos entes e órgãos públicos o que, por si só, faz com que sua efetiva implementação seja gradual e, portanto, leve tempo. (...)" . Como providência, determinou a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar o processo de reconhecimento e titulação do Território Quilombola Abobral Margem Esquerda, localizado no município de Eldorado/SP, preservando-se todos os elementos de prova colhidos no âmbito do presente IC, em razão das recomendações expedidas no âmbito da Correição Ordinária de 2023, nos termos do Ofício nº 1805/2023 PRR3ª/UD/CORREG (PRR3-00031407/2023).

3. De fato, o instrumento de atuação ministerial adequado para acompanhar e fiscalizar políticas públicas é o Procedimento Administrativo, conforme disposto no art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 76 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 154/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Número: 1.11.001.000014/2018-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELIABE SOARES DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA XUCURU-KARIRI RIACHO FUNDO DO MEIO. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. POÇO ARTESIANO. IRREGULARIDADES. DUPLICIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar o mau funcionamento de poço artesiano instalado através de parceria entre SEMARH e DSEI-AL/SE na comunidade indígena Xucuru-Kariri Riacho Fundo do Meio.

2. Verifica-se que o objeto de investigação do presente procedimento está contido no Procedimento Preparatório nº 1.11.001.000217/2023-75, o qual se destina a ¿Apurar possível irregularidade na utilização de poços artesanais instalados nas aldeias localizadas no território indígena Xucuru Kariri. Município de Palmeira dos Índios¿. Duplicidade.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 77 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 129/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Número: 1.11.001.000131/2023-42 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELIABE SOARES DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. POVO INDÍGENA XUCURU-KARIRI. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de carta do povo indígena Xucuru-Kariri para apurar a necessidade de implantação de unidades básicas de saúde indígena nas Aldeias Cafurna de Baixo, Boqueirão e Coité, bem como a necessidade de melhorias no saneamento básico, fornecimento de água e preservação ambiental.

2. Após diligências, o Procurador da origem, para melhor racionalidade e resolutividade às medidas eventualmente cabíveis em face de cada um desses objetos, delimitou as questões do procedimento em quatro eixos: 1) construção de unidades básicas de saúde indígenas nas Aldeias Cafurna de Baixo, Boqueirão e Coité, etnia Xucuru-Kariri, situadas no município de Palmeira dos Índios/AL; 2) ausência de esgotamento sanitário na comunidade indígena Xucuru-Kariri; 3) melhorias no abastecimento de água na comunidade indígena Xucuru-Kariri; e, 4) preservação ambiental no território indígena Xucuru-Kariri.

3. Quanto a construção de UBSI nas Aldeias Cafurna de Baixo, Boqueirão e Coité, o Distrito Sanitário Especial Indígena 2 Alagoas e Sergipe informou que "embora a situação fática demonstre o não preenchimento dos requisitos legais em relação a quantidade populacional e a distância, o caso concreto revela que há necessidade de Construção de UBSI tipo I, frente a dificuldade de acesso pela vias existentes terrestres, principalmente em épocas chuvosas, haja vista que o "inverno" percorre 06 (seis) meses, conforme imagens probatórias", motivo pelo qual foi determinado a instauração de Procedimento Preparatório tendo como objeto de fiscalizar o atendimento às demandas de construção de Unidades Básicas de Saúde Indígena UBSI.

4. Em relação a ausência de esgotamento sanitário na comunidade indígena foi determinado a instauração Procedimento Preparatório para "Apurar potencial dano ao direito à saúde dos integrantes da comunidade indígena Xucuru Kariri, situada no município de Palmeira dos Índios/AL, em decorrência da carência de saneamento básico adequado".

5. No tocante às melhorias no fornecimento de água na comunidade indígena Xucuru-Kariri, após diligências, consta que a questão é objeto de investigação da notícia de fato nº 1.11.001.000279/2023-87, razão pela qual nenhuma providência se mostra necessária nestes autos, havendo duplicidade de investigação.

6. Por fim, quanto à preservação ambiental no território indígena Xucuru-Kariri, 2, o Parquet Federal informou que houve uma redistribuição nos Ofícios, em razão da publicação da Resolução PR/AL nº 02/2022, de 19 de maio de 2022, que definiu uma nova redistribuição temática do Ministério Público Federal de Alagoas, o gabinete do 3º Ofício da PRM-Arapiraca passou a ter atribuição, exclusiva, sobre os expedientes/procedimentos vinculados à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF ("Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais"). Por essa razão, determinou-se o desmembramento do presente procedimento preparatório em novo PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, através da providência "INSTRUIR - Proceder Desmembramento", devendo, a Secretaria deste Ofício extrair cópia dos docs. 1 (p. 1-2), 2 (p. 1-8), 5 (p. 1-2) e 29 (p. 1-2), encaminhando-as à COJUD/PRAL, a fim de que proceda à atuação como "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO", vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

7. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 78 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 67/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Número: 1.11.001.000351/2022-95 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELIABE SOARES DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. A COMUNIDADE INDÍGENA XUCURU-KARIRI. ALDEIA FAZENDA CANTO. MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL. HOMICÍDIO. POSSÍVEL IMPACTO COLETIVO NA COMUNIDADE. LAUDO TÉCNICO. CONCLUSÃO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSES DIFUSOS/COLETIVOS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar a repercussão do homicídio praticado por MANUEL CÍCERO na Fazenda Canto.

2. Concluiu-se a partir do parecer antropológico colacionado nos autos que, embora abalados pela prática do crime de homicídio, os indígenas residentes na Aldeia Fazenda Canto não estão intranquilos e em tensão interna, uma vez que "A assistência de saúde, por exemplo, transcorre normalmente na aldeia, assim como a escola indígena em pleno funcionamento", não autorizando, dessa forma, a atuação do Ministério Público Federal, vez que inexistentes interesses difusos/coletivos diretamente relacionados à questão.

3. Além disso, constatou-se que o Procedimento Investigatório Criminal nº 1.11.001.000352/2022-30, que tramitou no gabinete do 10º Ofício da PRAL, com o seguinte objeto de investigação: "Visa apurar o crime de homicídio praticado por MANUEL CÍCERO na Fazenda Canto, bem como as supostas ameaças aos indígenas da referida aldeia", foi declinado ao Ministério Público do Estado de Alagoas, por não possuir pertinência com os direitos indígenas.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 79 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 118/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM

Número: 1.11.001.000394/2022-71 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELIABE SOARES DA SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA ACONÃ. MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL. FUNAI. TRANSPORTE. QUESTÃO SOLUCIONADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar suposta omissão da FUNAI em atender as necessidades relativas ao transporte da Comunidade Indígena Aconã, localizada no Município de Traipu/AL.

2. Instada, a FUNAI informou que "referente ao transporte para o Povo Indígena Aconã, a FUNAI, tem transporte para atenção às demanda de trabalho cotidiano da Fundação Nacional dos Povos Indígenas " FUNAI, tem prestado atendimento às solicitações das Lideranças Indígenas: Karirixocó, Karapotó Terra Nova, Karapotó Plaki-ô, Tingui-Botó e Aconã, no que se refere ao atenção da Tradicional Cultura Indígena, principalmente a Religiosa". A autarquia federal informou ainda que "foi realizada a entrega do trator em dezembro de 2022".

3. Registrado ainda nos autos que em relação às estradas que dão acesso à comunidade indígena Aconã, tramita naquela PRM o procedimento preparatório nº 1.11.001.000225/2023-11 instaurado para "Apurar a situação das estradas que dão acesso à comunidade indígena Aconã, em decorrência das chuvas que assolam a região de Traipu/AL".

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 80 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 205/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.001651/2021-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE CIGANA. MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA. SEGURANÇA. POLICIAMENTO PREVENTIVO. COLETA DE ELEMENTOS. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS SOBRE O MESMO TEMA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a necessidade do aumento de policiamento preventivo para garantir a segurança do povo cigano no município de Camaçari/BA.

2. Após diversas diligências, verificou-se a existência do trâmite na Procuradoria da República de origem do IC nº 1.14.000.000520/2023-76 instaurado para "Acompanhar as medidas adotadas e/ou a adotar por órgãos federais, estaduais e municipais a partir das atividades do FÓRUM EM DEFESA DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NA BAHIA" e que já conta com a realização de diversas reuniões para tratar da temática dos Povos Ciganos, com a efetiva participação de seus representantes.

3. Também consta dos autos a existência dos PA-PPB nº 1.14.000.002498/2021-37 e nº. 1.14.000.002488/2021-00 em trâmite na PRDC/BA objetivando,

respectivamente, acompanhar as "Políticas de segurança pública e relacionamento das Polícias Militar, Civil e Federal, em relação aos povos e comunidades tradicionais, no Estado da Bahia, e o acompanhamento das Políticas Públicas de atendimento a comunidades tradicionais no Estado da Bahia". Duplicidade de procedimentos sobre o mesmo tema.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 81 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 160/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA

Número: 1.14.001.000125/2023-83 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES

NOTÍCIA DE FATO (NF). HOMOLOGAÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ENTERRO DE NÃO INDÍGENA EM TERRA INDÍGENA. ALDEIA INDÍGENA ÁGUA VERMELHA. SEPULTAMENTO AUTORIZADO PELA COMUNIDADE. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA PARA APURAÇÃO DE CAUSAS DO ÓBITO

1. Homologação de declínio de NF, instaurada a partir de denúncia de enterro não autorizado em terra indígena, por inexistir interesse federal apto a justificar a atuação do Ministério Público Federal.

2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito em relação ao sepultamento havido no cemitério da Aldeia Indígena Água Vermelha, tendo em vista a inexistência de crime federal, uma vez que o sepultamento realizado em cemitério indígena, após a autorização da comunidade, não configura ilícito cível ou criminal e não tem qualquer relação com disputa sobre direitos indígenas.

3. Ato contínuo, houve o declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado da Bahia, para eventual apuração das causas do óbito da sra. Jacqueline Marie Josette Guillemot Treffainguy Karcher, bem como sobre as questões sanitárias referentes à conservação e traslado dos restos mortais humanos.

4. No entanto, no que diz respeito ao arquivamento, verifica-se que não há necessidade de remessa dos autos à análise da 6ª Câmara, conforme previsto na Resolução CNMP no 174/2017, exceto nos casos de recurso interposto pelo noticiante.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do declínio ao Ministério Público do Estado da Bahia.

Índice Geral: 82 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 204/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.002.000122/2023-30 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA E QUILOMBOLA. ESTADO DA BAHIA. EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO e IFBAIANO. PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA e MEC/2023. PROCESSO SELETIVO. EXCLUSÃO DE CANDIDATO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar eventual exclusão ilegal de candidato participante de processo seletivo para estudantes quilombolas e indígenas no Programa Bolsa Permanência e MEC/2023, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano e IFBAIANO e regido pelo Edital nº 137/2023.

2. Durante a instrução probatória, o IFBAIANO pontuou que o referido candidato não apresentou todos os documentos exigidos, nos termos da alínea V, do item 1.1, do Edital nº 137/2023, razão pela qual a sua participação no programa não foi homologada.

3. Instado a se manifestar, o representante quedou-se inerte, deixando de contribuir para a efetiva elucidação da questão.
4. Quanto à impossibilidade de recurso contra o resultado final do certame (item 5.3 do Edital nº 137/2023), não houve qualquer impugnação no momento oportuno, a vincular, portanto, todos os candidatos participantes.
5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do PP.

Índice Geral: 83 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 144/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.006.000098/2014-16

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS ANDRE CARNEIRO SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA ATIKUM NOVA VIDA. MUNICÍPIO DE RODELAS/BA. EDUCAÇÃO. ESCOLA. INEXISTÊNCIA. INÍCIO DA CONSTRUÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para acompanhar a construção de escola na Comunidade Indígena Atikum Nova Vida, no município de Rodelas/BA, ou a adoção de outras medidas para atendimento da demanda educacional para cerca de quarenta crianças e seis adultos indígenas que estariam tendo aulas ao ar livre.

2. Após o início da referida obra de construção da escola, a Procuradoria da República de origem determinou o arquivamento do IC ao fundamento da ausência de irregularidade concreta a ser apurada e, logo em seguida, instaurou o Procedimento Administrativo nº. 1.14.000.002165/2023-70 objetivando "acompanhar a construção de escola na comunidade indígena Atikum Nova Vida, no Município de Rodelas", nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº. 174/2017-CNMP.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 84 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 146/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.013.000022/2023-84 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA PATAXÓ DE BARRA VELHA DO MONTE PASCOAL. MUNICÍPIO DE PRADO/BA. DANO MORAL COLETIVO. REPORTAGEM JORNALÍSTICA. SUPOSTO CONTEÚDO RACISTA E DIFAMATÓRIO. JUDICIALIZAÇÃO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual ofensa a direitos dos indígenas Pataxó de Barra Velha do Monte Pascoal, no município de Prado/BA, em razão da publicação de reportagem jornalística com possível teor racista e difamatório pela concessionária de rádio e TV Bandeirantes S/A.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se que Advocacia-Geral da União-AGU, por intermédio de sua Procuradoria Regional Federal da 1ª Região, ingressou com a ACP nº 1072394-11.2023.4.01.3300 perante a 16.ª Vara Federal Cível da SJBA objetivando, em síntese, "a retirada das matérias de todas as plataformas digitais e redes sociais da empresa, no prazo de 48h, bem como a concessão do direito de resposta, e, ao final, a condenação da ré à obrigação de pagar indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (...)", já constando dos autos a intimação deste MPF para participar da ACP na condição de fiscal da lei.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 85 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 85/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.001399/2023-25 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANNA PAULA COUTINHO DE BARCELOS MOREIRA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA. INDÍGENA INTEGRANTE DA COMUNIDADE PANKARARU. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de representação apresentada por indígena integrante da comunidade Pankararu e estudante de medicina da Universidade de Brasília, na qual solicitou providências em relação ao seu desligamento do Programa Bolsa Permanência.

2. Após diligências, verificou-se que a autora da representação teve a bolsa permanência cancelada em razão da extrapolação do prazo estabelecido na Portaria que regulamenta o auxílio, concluindo-se que a cessação da benesse ocorreu dentro da legalidade, uma vez que amparada nas regras que delimitam o benefício.

3. Além disso, há informação de que os beneficiários da Bolsa Permanência são cientificados, de forma clara e didática, sobre as regras do programa, inclusive sobre os prazos de sua duração, de modo que não é possível verificar irregularidades no tratamento conferido à questão no âmbito da universidade.

4. Logo, não há, no presente caso, afronta a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, nem irregularidades que exijam a adoção de providências pelo Ministério Público Federal.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 86 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 213/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.001379/2023-80 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WILSON ROCHA FERNANDES ASSIS

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS DE TERREIRO. GOIÂNIA/GO. CRIAÇÃO DE DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO DE CRIMES RACIAIS E DELITOS DE INTOLERÂNCIA. POLÍTICA PÚBLICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para avaliar a viabilidade e o interesse público de demanda formulada por associação representante de povos de terreiro para criação de Delegacia de Polícia Civil especializada no atendimento de crimes raciais e delitos de intolerância.

2. Durante a tramitação do feito, verificou-se que o presente procedimento não visa apurar fato ilícito determinado e específico, razão pela qual, a fim de se adequar o rito procedimental, conforme dispõe a Resolução nº 174/CNMP, foi determinada a instauração de Procedimento Administrativo tendo como objeto "acompanhar a criação de Delegacia de Polícia Civil especializada no atendimento de crimes raciais e delitos de intolerância".

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 87 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 95/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Número: 1.18.001.000165/2015-76

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE PARREIRA GUIMARAES

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA AVÁ-CANOEIRO. MUNICÍPIO DE MINAÇU/GO. EXTRUSÃO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a extrusão de um conjunto de ocupantes de má-fé e invasores na Terra Indígena Avá Canoeiro, no município de Minaçu/GO.

2. Após diligências, o Procurador oficiante consignou nos autos que: i) o Sr. João Bernardo de Souza e a Sra. Gessy Rosa Ferreira de Sousa desativaram a antiga ocupação que ambos mantinham na Terra Indígena Avá-Canoeiro, embora, segundo informações atualizadas da FUNAI, continuem a exercer atividades dentro da Terra Indígena, atuando como caseiros na localidade do invasor Paulo Henrique Vianna; ii) em relação à informação de invasão por parte do Sr. Paulo Henrique Vianna, já existe inquérito policial instaurado para apuração dos fatos (1001150-91.2020.4.01.3505/ 1002377-53.2019.4.01.3505); e iii) tendo em vista o Termo de Ajustamento de Conduta (PRM-APS-GO-00005934/2019), firmado pelo MPF com o Sr. João Bernardo de Souza e com a Sra. Gessy Rosa Ferreira de Sousa, mostra-se desnecessária a manutenção de diligências de natureza investigatória, sendo cabível tão somente o acompanhamento do seu cumprimento.

3. Nesse sentido, nos termos do art. 8º, I, da Resolução CNMP 174/2017, determinou-se a instauração do PA nº 1.18.001.000015/2024-53, cujo objeto é "acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (PRM-APS-GO-00005934/2019) firmado pelo MPF com João Bernardo de Souza e Gessy Rosa Ferreira de Sousa".

4. Determinada, ainda, a notificação dos compromissários do TAC, conferindo-lhes a oportunidade para o seu cumprimento, demolindo e retirando as estruturas instaladas, sob pena de propositura de Ação Civil Pública.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 88 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 19/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000572/2022-90 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HELDER MAGNO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SITUAÇÃO DE RISCO À LIDERANÇA. COMUNIDADE INDÍGENA KAMAKA MONGOIO. MUNICÍPIO DE ESMERALDAS/MG. INCLUSÃO DA LIDERANÇA NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possível situação de risco à liderança indígena Cacica Marinalva de Jesus da comunidade indígena Kamakã Mongoió, localizada no imóvel da Fundação Educacional Caio Martins (FUCAM), no Município de Esmeraldas/MG.

2. No âmbito criminal foi requisitada a instauração de inquérito policial sobre os fatos, IPL e-Pol n.º 2022.0008356.

3. Informado pelo Procurador da origem, que a liderança está incluída no Programa de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos, o qual tem adotado medidas de monitoramento e proteção quanto à situação de ameaça da liderança indígena Cacica Marinalva de Jesus, da comunidade indígena Kamakã Kaéhá Puá (nova denominação da aldeia).

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 89 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 194/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.002085/2023-42 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO MAXAKALI. MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG. SAÚDE INDÍGENA. TUBERCULOSE EM CRIANÇAS INDÍGENAS. SITUAÇÃO CONTROLADA. MONITORAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de representação noticiando a ocorrência de casos de tuberculose entre crianças do Povo Maxakali.

2. Após diligências, verificou-se que o surto de tuberculose identificado entre os Maxakali, em junho de 2023, encontra-se contido e que as crianças afetadas estão sendo tratadas e monitoradas.

3. O parquet Federal determinou a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento das atividades do Grupo de Trabalho sobre Saúde Maxakali.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 90 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 617/2023/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG

Número: 1.22.011.000140/2022-50 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICO PELLUCCI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DA FAZENDA SANTA CRUZ. POLÍTICAS PÚBLICAS. MUNICÍPIO DE SERRO/MG. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para acompanhar a Comunidade Quilombola da Fazenda Santa Cruz, Serro/MG visando conhecer a realidade vivida e eleger as ações prioritárias, permitindo que os moradores apontem omissões do Poder Público e formulem demandas diversas.

2. Após diligências, verificou-se que os fatos sob análise no presente PP, passaram a ser objeto do PA- 1.22.011.000101/2023-33, em razão de o inquérito civil não ter por finalidade o acompanhamento, de forma continuada, de instituições ou políticas públicas, tornando desnecessária a manutenção do presente feito.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 91 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 184/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.020.000046/2021-19 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HELDER MAGNO DA SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA IVAÍ. MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ/MG. VACINAÇÃO PRIORITÁRIA COVID-19. AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DA COMUNIDADE COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO PELA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SAÚDE. INTERDIÇÃO DA ESTRADA DE LIGAÇÃO DA COMUNIDADE AO MUNICÍPIO. IRREGULARIDADES ESPECÍFICAS. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO PRÓPRIO. QUESTÃO NÃO SOLUCIONADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. 1. Homologação parcial de arquivamento de IC instaurado a partir do desmembramento do IC n.º 1.22.001.000081/2020-77, o qual, à sua vez já era desmembramento do procedimento 1.22.000.000939/2020-11.

2. O objeto deste IC apura a inexistência de vacinação prioritária contra a Covid-19; ausência de certificação da comunidade como remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares - FPC; carência de assistência médica em posto de saúde, e interdição da estrada que liga a comunidade ao município de Muriaé, referentes à Comunidade Quilombola Ivaí, localizada no município de Patrocínio do Muriaé/MG.

3. Em relação à imunização contra o covid-19, o MPF expediu a Recomendação n.º 22/2021, a fim de que o município realizasse a vacinação in loco na comunidade, mediante contato prévio com as lideranças comunitárias, observando a posição de prioridade da vacinação dos povos tradicionais ribeirinhos e quilombolas (PRM-MNC-MG-00002655/2021). Tendo o município de Muriaé adotado as medidas necessárias para a vacinação completa e assistência desta população. Além disso, por meio da Portaria GM/MS Nº 913, de 22 de abril de 2022, o Ministro da Saúde declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), revogando, com isso, a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 que a declarou.

4. Contudo a questão ainda não se encontra exaurida. Ausência de solução concreta em relação à falta de certificação da comunidade como remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares e a interdição da estrada que liga a comunidade ao município, logo, verifica-se que a presente questão versa, em realidade sobre investigação que apura irregularidade específica, a demandar a continuidade das investigações através de instrumento próprio, qual seja, o inquérito civil, nos termos das Resoluções nº 23/02-CNMP e nº87/06-CSMPF.

5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento parcial, especificamente em relação a imunização da comunidade contra o covid-19, com retorno dos autos à origem para continuidade do seu trâmite investigatório e equacionamento da questão.

Índice Geral: 92 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 218/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/JANA

Número: 1.22.023.000076/2023-59 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALLAN VERSIANI DE PAULA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL SÃO JOÃO BATISTA. MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG. ASSENTAMENTO RURAL. DIREITOS BÁSICOS. REIVINDICAÇÕES ATENDIDAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir da representação da Associação dos Bairros de Teófilo Otoni e do Centro de Referência em Direitos Humanos Mucuri (CRDH Mucuri) em que se requer, em favor do Assentamento Frieths - Comunidade São João Batista, no município de Teófilo Otoni/MG, que " seja oficiado o INCRA para o procedimento necessário para a liberação das parcelas de áreas dos assentados agricultores; b) A construção de poço artesiano; c) A construção de um prédio escolar; d) A construção de estradas adequadas; e) Acesso à luz elétrica; f) Reforma das construções do posto de saúde e da tenda responsável pela farinhada"

2. Após a Promoção de Arquivamento, os autos foram remetidos à egrégia 1º CCR/MPF, que decidiu os encaminhar a esta 6º CCR/MPF, em razão da discussão envolver temas relativos a direitos e interesses das comunidades tradicionais, nos termos da Resolução n.º 20/96-CSMPF.

3. A Procuradoria da República de origem ressaltou que os direitos básicos reivindicados pela referida comunidade tradicional já se encontram assegurados uma vez que há acesso à água proveniente do poço artesiano; os alunos em idade escolar são atendidos por transporte municipal até suas respectivas escolas; as estradas locais estão em boas condições de

trafegabilidade; há fornecimento de energia elétrica; existe disponibilização de serviço médico através de equipe de saúde da família; o INCRA já emitiu contrato de concessão de uso em favor da quase totalidade das famílias assentadas bem como já foram concedidos créditos para a instalação das famílias no local. Ausência de irregularidades.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do PP.

Índice Geral: 93 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 165/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Número: 1.24.004.000085/2017-55

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DJALMA GUSMAO FEITOSA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LIGAÇÃO IRREGULARES AO SISTEMA ELÉTRICO. COMUNIDADE QUILOMBOLA RURAL DE CACIMBA NOVA. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO TIGRE/PB. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar irregularidades nas ligações do sistema elétrico, carência das instalações e funcionamento na Comunidade Quilombola Rural de Cacimba Nova e adjacências ao Município de São José do Tigre/PB.

2. Procedimento encaminhado pela 1ª CCR, em razão de Decisão monocrática, considerando a pertinência temática e em respeito à regra da especialidade.

3. Verifica-se, conforme consignado pelo Procurador da origem que houve a correção da irregularidade. Instada, a ENERGISA informou que: i) a regularização das 54 unidades clandestinas mapeadas no ano de 2018, concluída em 26 de junho de 2023; ii) identificadas 5 unidades remanescentes, após visita in loco, que tiveram as ligações efetuadas em 06 de Novembro de 2023, após padronização. Exaurimento do objeto.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 94 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 226/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.002239/2023-57 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA ÁGUAS DO VELHO CHICO DE OROCÓ/PE. EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA CAMPO. CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR DE LINGUAGENS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.

1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação da Comissão de Articulação das Comunidades Quilombolas de Orocó, por meio da qual noticiou ausência de professor de linguagens nas turmas de quilombolas do Programa de Educação de Jovens e Adultos e EJA Campo, no território Quilombola Águas do Velho Chico de Orocó/PE.

2. Após diligências, constatou-se que a secretaria de educação não deixou vago o cargo de professor de linguagens da escola Bem-te-vi. Se as aulas deixaram de ser ministradas, tal fato decorreu da recusa da comunidade em receber os professores selecionados e enviados para dar aula. Contudo, a referida escola é de natureza regular, não havendo previsão legal no sentido de que, por também atender a comunidade quilombola, seus professores tenham de ser necessariamente dessa comunidade.

3. Além disso, foi informado que, no prazo aproximado de 60 dias, haverá seleção simplificada para contratação exclusiva de professor quilombola, encontrando-se na fase final de

elaboração do certame. Por fim, a Secretaria de Educação de Pernambuco iniciou estudos para transformar a extensão da referida unidade escolar em escola quilombola.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 95 Índice do procurador: 20

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 228/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.002916/2023-37 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO INDÍGENA PANKARARU OPARÁ. MUNICÍPIO DE JATOBÁ/PE. INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. REGULARIZAÇÃO. EXAURIMENTO. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de representação feita pelo Conselho Indigenista Missionário (Regional Nordeste), por meio da qual relatou problema de falta de energia na área indígena do Povo Pankararú Opará, localizada em Jatobá/PE, resultando em prejuízo na ministração de aulas na escola indígena, bem como na perda de alimentos congelados que seriam destinados para merenda escolar.

2. Após diligências, o fornecimento de energia elétrica no território indígena Pankararu Opará foi regularizado. Instado a apontar os eventuais prejuízos materiais sofridos pela comunidade indígena e a informar se havia feito pedido de ressarcimento direto à concessionária, o Conselho Indigenista Missionário silenciou nesse ponto.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 96 Índice do procurador: 21

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 214/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.001.000051/2022-83 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO TUMBALALÁ ABARÉ. ALDEAMENTO SALGADO. MUNICÍPIO DE CURAÇA/BA. EDIFICAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE INDÍGENA (UBSI). MOROSIDADE. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar denúncia de demora na conclusão de obras de edificação de Unidade Básica de Saúde Indígena situada no aldeamento Salgado, Município de Curaça-B.A.

2. Após diligências, verificou-se através das informações prestadas pelo município de Curaça, que houve a entrega da Unidade Básica de Saúde Tumbalalá à Alonso José da Silva à Comunidade Aldeamento Salgado, ocasião em que encaminhou fotografia da inauguração.

3. Além disso, as questões tangenciais, referentes a suposto uso irregular dos recursos encaminhados para a obra estão sendo devidamente apurados em processo judicial próprio, com o ajuizamento de ação civil pública de ressarcimento ao erário por ato de improbidade administrativa, em desfavor de Carlos Luiz Brandão Leite (ex-prefeito) e Pinheiro Santos Construtora Serviços LTDA.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 97 Índice do procurador: 22

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 181/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.005.000094/2020-67 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS. MUNICÍPIOS DE IBIMIRIM/PE E INAJÁ/PE. ENERGIA ELÉTRICA. INSTALAÇÃO DO SISTEMA. DEMORA. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar eventual demora na instalação de sistema de fornecimento de energia elétrica nas Comunidades Indígenas localizadas nos municípios de Ibimirim/PE e Inajá/PE.

2. Durante a instrução probatória, verificou-se que a Companhia de Energia Elétrica do Estado de Pernambuco - CELPE atendeu todos os pedidos de instalação de rede de distribuição de energia elétrica na região, não restando processos pendentes.

3. Também consta dos autos que a eventual demora na prestação do serviço decorreu das dificuldades logísticas para atendimento das comunidades mais afastadas, o que se mostra de todo razoável.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 98 Índice do procurador: 23

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 13/2024/

Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO

Número: 1.27.000.000313/2023-63 - Eletrônico

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. CASA DE SAÚDE INDÍGENA DE TERESINA - CASAI/THE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA ¿ SESAI. JUDICIALIZAÇÃO.

1. Homologação de arquivamento de PP instaurado a partir de Manifestação recebida na Sala de Atendimento ao Cidadão relatando que o Serviço de Saúde prestado na Casa de Saúde Indígena de Teresina - CASAI/THE está em desacordo com o que estabelece a Lei Federal nº 7.498/86, tendo em vista a insuficiência de profissionais, limitação do número de passagens de transporte terrestre para pacientes indígenas e do acesso da população indígena à CASAI/THE.

2. Após diligências, expediu-se RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023/PRDC/PRPI indicando à Secretaria de Saúde Indígena ¿ SESAI que adotasse providências cabíveis no sentido de incluir no Plano de Trabalho 2023 do DSEI-MA vagas para a contratação dos profissionais de que a CASAI de Teresina necessita. Outrossim, verifica-se que tramita na 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Piauí a Ação Civil Pública 1037283-34.2022.4.01.4000 de iniciativa do COREN/PI em face da UNIÃO, MINISTÉRIO DA SAÚDE e SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, versando sobre a necessidade da presença de um profissional da área de enfermagem durante todo o horário de funcionamento da Casa de Saúde do Índio- CASAI em Teresina/PI.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 99 Índice do procurador: 24

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 182/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

Número: 1.27.002.000102/2021-49 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRÉ BATISTA E SILVA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. ESTADO DO PIAUÍ. SAÚDE. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI. INSTALAÇÃO. REQUISITOS MÍNIMOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar a ausência de Distrito Sanitário Especial Indígena -DSEI que atenda ao Estado do Piauí e suas demandas na área de saúde indígena.

2. Após a instrução probatória, a Procuradoria da República de origem entendeu que "a implantação dessa medida exige a ocorrência de alguns requisitos como (i) o reconhecimento oficial das etnias indígenas diretamente interessadas; (ii) a existência de estudos preliminares (interlocução entre diversos órgãos e entidades) a respeito da instituição de cada DSEI (lideranças e organizações indígenas, representantes da Funai, antropólogos, universidades e instituições do governo e entidades não-governamentais), planejamentos estratégicos e número da população indígena atendida; (iii) viabilidade do atendimento junto à Casa de Saúde Indígena em Teresina/PI (...)", o que, até o momento, não ocorreu.
3. Esta egrégia 6º CCR/MPF já decidiu no mesmo sentido ressaltando que "a criação de um DSEI no Estado do Piauí não configura medida imprescindível, no momento, por ausência de reconhecimento oficial das etnias indígenas diretamente interessadas; existência de estudos preliminares a respeito da instituição de cada DSEI, planejamentos estratégicos e número da população indígena atendida" (IC 1.27.000.002168/2009-05)
4. Consta dos autos que tramita na PRM-Floriano/PI os autos do PA n.º 1.27.002.000043/2023-71 instaurado para acompanhar a adoção pelo Ministério da Saúde de políticas públicas de assistência básica à saúde indígena dos Povos de Baixa Grande do Ribeiro e Uruçuí.
5. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do IC.

Índice Geral: 100 Índice do procurador: 25

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 153/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA/LAGAR

Número: 1.35.000.001947/2022-81 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA MUSSUCA. MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE. PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA. ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES AGRICULTORES E AMIGOS DO POVOADO MUSSUCA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA ENTREGA DAS CASAS. NECESSIDADE DE APURAR AS DENÚNCIAS SOBRE FALTA DE SANEAMENTO E PROBLEMAS ESTRUTURAIS DOS IMÓVEIS. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para apurar possíveis irregularidades verificadas na entrega de casas do loteamento Maria Leopoldina, do povoado Mussuca, para a Comunidade Quilombola Mussuca, localizada no município de Laranjeiras/SE. A representante alega que os membros da comunidade foram enganados na entrega das casas vinculadas ao Programa Minha Casa Minha Vida por intermédio da Associação dos Pescadores Agricultores e Amigos do Povoado Mussuca, tendo em vista que acreditavam que se tratava de doação. Aduz, ainda, que a comunidade não possui saneamento básico, nem encanamento de água e várias casas apresentam sérios problemas estruturais, com rachaduras e infiltrações que ameaçam cair, inclusive uma casa já caiu e o morador está construindo outra por conta própria.

2. O feito comporta parcial arquivamento. De fato, a contraprestação relativa ao recebimento do imóvel pelo programa habitacional é legítima, bem como ficou demonstrado, nos autos, que não houve tentativa de ludibriar os membros da comunidade, pois o assunto foi debatido em audiência pública. Contudo, as denúncias relacionadas à falta de saneamento e problemas estruturais dos imóveis devem ser apuradas, tendo em vista que se trata de políticas públicas voltadas para comunidades tradicionais e colocam em risco a vida dos moradores, respectivamente.

3. O direito ao fornecimento de água e esgoto aos residentes de territórios tradicionais constitui dever do Estado, incluído dentre os direitos fundamentais para a qualidade de vida mínima de qualquer cidadão. O exercício da própria cidadania e dignidade da pessoa humana passa pelo alcance à água potável e saneamento básico.

4. Também nessa linha, é o entendimento desta 6ª CCR/MPF sobre o assunto, sedimentado no Enunciado nº 19, verbis: "O MPF, dentre outros legitimados, tem atribuição para atuar

judicial e extrajudicialmente em casos envolvendo direitos de quilombolas e demais comunidades tradicionais, sendo a competência jurisdicional da justiça federal. Tal atribuição se funda no artigo 6º, inciso VII, alínea c, e artigo 5º, inciso III, alínea c, da Lei Complementar nº 75/93, no fato de que a tutela de tais interesses corresponde à proteção e promoção do patrimônio cultural nacional (artigos 215 e 216 da Constituição); envolve políticas públicas federais, bem como o cumprimento dos tratados internacionais de direitos humanos, notadamente da Convenção nº 169 da OIT".

5. No caso em tela, a atribuição do MPF para atuar na questão, decorre do dever institucional do Parquet Federal de defesa dos direitos e interesses dos integrantes da comunidade afetada. Em outras palavras, estamos diante competência/atribuição *ratione materiae* para tutela dos direitos e interesses coletivos e individuais indisponíveis.

6. Incumbe ao Ministério Público Federal a guarda dos direitos e interesses das comunidades indígenas e populações tradicionais, o que revela a necessidade de adoção de medidas aptas a compelir a administração pública na efetivação desses direitos, seja no âmbito federal, municipal ou estadual, visando assegurar o "mínimo existencial" ao indivíduo.

7. Voto pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do arquivamento quanto a entrega das casas por meio do programa habitacional Minha Casa Minha Vida.

Índice Geral: 101 Índice do procurador: 26

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 211/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Número: 1.36.000.000048/2024-95 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALVARO LOTUFO MANZANO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCURSO PÚBLICO. ESTADO DO TOCANTINS. RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS. CONCURSOS PÚBLICOS DESTINADOS AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. LEI Nº 4.344 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO VINCULAÇÃO AO PODER EXECUTIVO. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado com a finalidade de verificar o cumprimento da Lei nº 4.344 de 27 de dezembro de 2023, que instituiu a política pública social e afirmativa consistente na reserva de vagas para pessoas negras, indígenas e quilombolas em concursos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos e empregos públicos na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, pelo Ministério Público do Estado do Tocantins

2. Instada, a Procuradoria - Geral de Justiça esclareceu que está seguindo as normativas vigentes relacionadas à realização de concurso público, quanto ao sistema de cotas, reservando 5% (cinco por cento) aos candidatos com deficiência e 20% (vinte por cento) para candidatos negros. Com relação à Lei Estadual nº 4.344/2023, informou que o referido dispositivo legal é cristalino ao restringir a normativa aos concursos públicos realizados pelo Poder Executivo Estadual.

3. Salientado nos autos que o Ministério Público detém a prerrogativa da autonomia administrativa, financeira e orçamentária, não se vinculando ao Poder Executivo.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 102 Índice do procurador: 27

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 145/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Número: 1.36.000.000313/2022-73 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALVARO LOTUFO MANZANO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA FONTOURA. MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO. SAÚDE INDÍGENA. TRATAMENTO ESPECIALIZADO. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para garantir o integral tratamento de saúde ao indígena HREMAHIRU INY KARAJÁ, residente na aldeia Fontoura, município de Lagoa da Confusão/TO.

2. Instada, a Secretaria de Saúde do Tocantins informou que o paciente é regularmente acompanhado por médico especializado, pois consta nos autos que em menos de 1 (um) ano o paciente foi atendimento, ao menos, 11 (onze) vezes. Além disso, não consta no Sistema Regulação de Consultas e Exames ¿ SISREG nenhuma solicitação pendente envolvendo o referido indígena, evidenciando o regular acesso ao sistema público de saúde.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 103 Índice do procurador: 28

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 159/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Número: 1.36.000.000443/2022-14 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALVARO LOTUFO MANZANO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. INDÍGENA WADEREXIA KARAJÁ. ALDEIA FONTOURA. MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO. EXAURIMENTO DO OBJETO. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado para garantir o integral tratamento à saúde da indígena Waderexia Karajá, residente na Aldeia Fontoura, município de Lagoa da Confusão - TO.

2. Após diligências verificou-se que a paciente está realizando tratamento de saúde no Hospital Geral de Palmas e que passava bem na datada visita domiciliar, conforme documentos enviados pelo DSEI/Araguaia, não tendo sido encaminhada nenhuma outra reclamação do tratamento de saúde pela paciente ou seus familiares.

3. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 104 Índice do procurador: 29

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 92/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Número: 1.36.000.000564/2018-71 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALVARO LOTUFO MANZANO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. MUNICÍPIO DE PALMAS/TO. SAÚDE. ATENDIMENTO MÉDICO. PACIENTE CADEIRANTE. REABILITAÇÃO. DSEI/TO. REDE SARAH DE HOSPITAIS. QUESTÃO SANADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir de representação para garantir o integral tratamento de saúde ao indígena W.P.X., cadeirante, pelo DSEI/TO, tendo em vista que o paciente deixou de receber atendimento médico especializado na Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação em Brasília/DF.

2. Após a intervenção do MPF, verificou-se que o paciente passou a ter acompanhamento regular assistencial humanizado no Hospital da Rede SARAH. Além disso, conforme noticiado pela Secretaria de Saúde de Tocantins, nova cadeira de rodas foi entregue ao paciente em 19/04/2023, e o processo de licitação para a aquisição da segunda (cadeira de rodas para banho) foi finalizado, com aguardo apenas da entrega por parte da empresa vencedora.

3. Concluiu-se, assim, pela regularização no atendimento ao paciente, que foi confirmada pelo

seu genitor, o qual atestou a resolução do problema e confirmou ter sido agendada consulta presencial em Hospital da Rede SARAH para o dia 12/12/2023.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 105 Índice do procurador: 30

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 119/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO

Número: 1.36.001.000171/2021-53 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BERNARDO MEYER CABRAL MACHADO

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETNIA KRAHÔ. MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO. SAÚDE. DIAGNÓSTICO DE COLELITÍASE. CIRURGIA. MOROSIDADE. QUESTÃO SOLUCIONADA. 1. Homologação de arquivamento de IC instaurado a partir da representação de indígena da etnia Krahô, por meio da qual relatou morosidade para a realização de procedimento de retirada de "pedra na vesícula".

2. Após diligências, verificou-se que a questão encontra-se solucionada, uma vez que, de acordo com a informação do Distrito Sanitário Especial Indígena no Tocantins "A referida paciente realizou procedimento cirúrgico de colecistectomia no dia 29/08/2023 no município de Arapoema, conforme resumo de alta (0036258348) e relatório de Enfermagem (0036258747), em anexo, com data prevista de retorno após 30 dias".

3. Quanto à apuração de responsabilidades pelo retardamento na realização do procedimento cirúrgico, observa-se que o atraso decorreu de indicação clínica, devido ao quadro de saúde da própria paciente, inicialmente em razão de uma gestação de alto risco e, posteriormente, em razão da necessidade de se controlar o nível glicêmico da paciente, uma vez que a elevação da taxa expunha a paciente a grave risco de morte em caso de realização do procedimento cirúrgico.

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

Índice Geral: 106 Índice do procurador: 31

Relator: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO Voto nº: 136/2024/

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Número: 1.36.002.000009/2023-97 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALVARO LOTUFO MANZANO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. COMUNIDADE INDÍGENA JAVAÉ. ILHA DO BANANAL. POLO DE SAÚDE INDÍGENA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. 1. Homologação de arquivamento de PP instaurado para apurar eventuais irregularidades no atendimento a membros da comunidade indígena Javaé da Ilha do Bananal no Polo de Saúde Indígena de Formoso do Araguaia - TO.

2. Após diligências, o responsável pelo polo de saúde indígena respondeu às requisições do MPF, explicando que a atuação da equipe é pautada pela estrita observância da legalidade e humanização para com as comunidades indígenas atendidas. Esclareceu que o referido polo não tem atribuição para tratar de casos complexos, pois estes devem ser redirecionados para os centros médicos com melhores estruturas, os quais são encontrados fora da terra indígena.

3. No tocante ao serviço de hospedagem, restou esclarecido que este é oferecido pelo polo de saúde aos indígenas que necessitam de atendimento médico fora da terra indígena, o qual, segundo consta nos autos, vem sendo prestado regularmente aos indígenas que cumpram os requisitos para tal. As informações foram confirmadas pelo Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena do Tocantins (DSEI/TO).

4. Voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.